

**Nº09 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 28 de abril
de 2017. -----**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e quatro de abril de dois mil e dezassete. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1- Cerimónia de inauguração de exposição de pintura - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara informou, o Executivo Municipal, que, no âmbito da parceria celebrada com a Fundação Serralves, irá ter lugar, no dia de hoje, nas instalações do "Museu Nadir Afonso", pelas 18 horas, a cerimónia de inauguração de uma exposição de pintura, a qual contará com a presença do Senhor Ministro da Cultura. -----

2- Alteração da data e hora de realização da próxima reunião do órgão executivo municipal - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara informou que foi, pelo Governo, concedida tolerância de ponto, no próximo dia 12 de maio de 2017, na sequência da visita do Papa, a Fátima, pelo que o Município se associará, a tal iniciativa do Governo, concedendo, também, tolerância de ponto, nesse mesmo dia, a todos os seus trabalhadores. -----

Neste contexto, a reunião ordinária do órgão executivo municipal, marcada para esse dia, 12/05/2017, encontra-se prejudicada, sugerindo a sua realização, no dia 15/05/2017, pelas 10h30m. -----
Tal alteração veio a merecer a concordância de todos os Vereadores do Executivo Municipal. -----

3- Notícia publicada no "Jornal de Notícias" - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara informou que o Jornal de Notícias publicou uma notícia relacionada com o corte de serviços de ambulâncias, em 8 Concelhos do País, durante o período noturno, (das 20h às 08h), deixando, desta forma, os serviços de emergência noturna, dependente dos serviços de voluntariado prestados pelos Bombeiros. --

Esta medida, aparentemente, irá atingir o Concelho de Chaves, com todas as desvantagens daí emergentes para a saúde pública dos cidadãos do Concelho de Chaves. -----

Esta medida, a confirmar-se, irá determinar o pedido de agendamento de uma audiência, junto do Senhor Ministro da Saúde, em vista a tentar reverter a situação, tendo em conta os efeitos negativos que a mesma terá para as populações locais. -----

Neste contexto, fazendo fé nas notícias veiculadas, na comunicação social, irá ser, formalmente, apresentado protesto, pela Autarquia, junto do Instituto Nacional de Emergência Médica. -----

4- Aprovação do Financiamento da Obra Pública com projeção na Musealização do Museu das Termas Romanas - Sobre o presente assunto, o Presidente da Câmara informou, o executivo municipal, da aprovação Financiamento da Obra Pública com projeção na Musealização do Museu das Termas Romanas, congratulando-se pelo facto de Chaves ter uma obra, de natureza cultural, reconhecida, nacionalmente, na região norte do País. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu, ainda, conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

- Informação solicitada em sede de reunião anterior do Órgão Executivo municipal sobre "Flavifomento"; -----

- Dossier referente a "Relatório de Contas 2016" da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem de Chaves; -----

- Relatório de Gestão, Demonstrações financeiras e certificação Legal das Contas do ano de 2016 e relatório de execução Orçamental do 4º trimestre de 2016, da Empresa Municipal, ofício refª 37/2017. -----

- Informação nº. 15/SPMOT/2017, de 15/03/2017, referente ao pedido de reformulação do parecer e posição do Município de Chaves sobre o pedido de concessão e exploração de depósitos minerais de quartzo e feldspato apresentado pela empresa José Aldeia & Filhos Sa. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1- Despoluição do Rio Tâmega - O Rio Tâmega, atualmente, encontra-se com alguns sinais de poluição, devendo ser adotadas as medidas que possam permitir, rapidamente, a despoluição do Rio. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

O Rio Tâmega tem um desenvolvimento muito grande de plantas aquáticas, problema que, ao longo do tempo, tem registado algum agravamento, que conjugado com a grande quantidade de pólen dos choupos, leva a uma grande acumulação de pólen retido pelas plantas aquáticas. -----

Com a devida autorização da "APA", estão a ser cortadas algumas algas, junto à pista de pesca, não sendo, todavia, tal autorização, extensível a toda a zona do Rio. -----

Este fenómeno, não é um fenómeno de poluição, sendo, meramente, estético, embora desagradável para a imagem do Rio e da Cidade. -----

Retomando a sua intervenção, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, solicitou esclarecimentos sobre o

Sistema de Saneamento de Santo Estevão, sendo importante apurar se os efluentes produzidos estão a contribuir para as deficientes condições ambientais do Rio Tâmega. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
- O Sistema de Saneamento de Santo Estevão é da exclusiva responsabilidade da empresa "Águas do Norte", embora a Autarquia esteja a acompanhar a situação descrita, em coordenação com a mencionada Empresa. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo solicitado informação, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

1 - Empreendimento Comercial da Madalena: - Sobre este assunto, o vereador interveniente solicitou informação sobre a aprovação do empreendimento, em epígrafe, nomeadamente no que concerne à disponibilização das peças que retratam o edificado, face aos índices de construção previstos no PDM; -----

2 - Abertura do Balneário Termal de Vidago: - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação relacionada com a data previsível de abertura do Balneário Termal de Vidago. -----

3 - Decisão Judicial: - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação relacionada com a obtenção de cópia da decisão judicial proferida, definitivamente, no âmbito do processo denominado "Feliz". -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O processo administrativo correlacionado com a aprovação urbanística do empreendimento comercial situado na Freguesia da Madalena (Caneiro), está disponível, para consulta, junto dos serviços técnicos da "DGOT". -----

2 - Na presente data, ainda não estão reunidos todos os pressupostos técnicos que permitam a abertura do Balneário termal de Vidago, considerando que se encontra, em curso, o procedimento tendente ao controlo analítico da água utilizada, devendo este, obrigatoriamente, obter 3 resultados positivos consecutivos, facto, que até à presente data, ainda não se verificou. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 10 de abril de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com a correção sugerida, pelo Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, na sua declaração proferida, no âmbito do assunto relacionado com a "**PARU 3 - CENTRO DE CONVÍVIO NO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.3), PARU 5 -**

REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.5), REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA DO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA E CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVÍVIO DO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES. PARA RATIFICAÇÃO", correção que foi, de imediato, introduzida no texto da respetiva ata -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO. PROPOSTA N.º 43/GAP/17

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

Os caminhos de Santiago são trilhos, com diferentes origens, que afluem a Santiago de Compostela, percorridos pelos peregrinos, desde o Séc. IX, e que, nas últimas décadas recuperaram grande protagonismo, constituindo-se como um itinerário espiritual e cultural de grande importância. -----

Esta rede de caminhos de peregrinação foi o primeiro "itinerário cultural europeu" a ser definido pelo Conselho da Europa, em 1987, e assume um papel primordial na dinamização da história e da cultura da Península Ibérica. -----

Vários são os fatores que têm contribuído para o alcance e contínuo reforço da popularidade desta rota milenar, designadamente o empenho das autoridades espanholas e das juntas locais na publicitação do caminho e na promoção da melhoria das infraestruturas destinadas a acolher os peregrinos, que em muito contribuem para manter vivas algumas das aldeias ao longo da rota, bem como o aparecimento de cada vez mais associações, que promovem peregrinações em grupo, publicitando amplamente este tipo de rotas.-----

Em Portugal existem alguns troços desse caminho bem identificados, nomeadamente o mais recente, denominado por "Caminho Português Interior de Santiago", sinalizado de Viseu a Chaves mas, outros há que, embora cada vez mais procurados por peregrinos, se encontram ainda desprovidos de qualquer marcação ou divulgação. -----

Afigura-se de relevante importância unir esforços no sentido de revitalizar, promover, estudar e dinamizar as variantes do Caminho Português de Santiago, como importantes vias de peregrinação a Santiago de Compostela, recuperando, preservando e promovendo também o património histórico-cultural e religioso associado ao caminho, a interculturalidade dos povos e impulsionando o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões atravessadas.-----

Nesta cooperação os parceiros deverão assumir:-----

1. - Proceder ao levantamento e reconhecimento do percurso, no concelho, com base em fontes históricas e científicas;-----
2. Elencar pontos de interesse para o turismo e infraestruturas de alojamento e restauração existentes nas imediações de caminho;-----
3. Elencar escolas e edifícios que, ao longo do caminho, sejam passíveis de reconversão em albergues, para alojamento de peregrinos;
4. Proceder à limpeza e marcação do caminho de acordo com as normas estabelecidas;-----
5. Colaborar no envio de dados e documentação necessária para o desenvolvimento do projeto de criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, em tempo útil e de acordo com os procedimentos legais.-----

II - Fundamentação

Considerando que o Protocolo proposto pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, na qualidade de representante de Portugal na Federação Europeia dos Caminhos de Santiago de Compostela, tem por objetivo definir os princípios orientadores de cooperação entre os Municípios atravessados pelo Caminho Português de Santiago, Associações de Caminheiros de Santiago, Entidades Religiosas, Universidades, Turismo de Portugal, Direção Geral do Património Cultural, Pastoral do Turismo, entre outros;

Considerando que o Município de Chaves, pelas mais-valias que o desenvolvimento deste projeto pode aportar para o Concelho, reconhece manifesto interesse na operacionalização do mesmo, em parceria com as entidades supra mencionadas;

Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea t), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo 1, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre a constituição de parcerias tendentes ao levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do concelho.

II - Proposta em Sentido Estrito

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos:

a) Que seja aprovada a matriz do Protocolo, cuja minuta se anexa à presente proposta, que define os princípios orientadores da cooperação que se pretende, entre as várias entidades ligadas ao Caminho Português de Santiago;

b) Que seja legitimado o Presidente da Câmara, em representação do Município de Chaves, para outorgar o mencionado Protocolo de parceria;

c) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada ao Município de Vila Pouca de Aguiar, através da emissão da competente notificação, para posterior assinatura do Protocolo.

Chaves, 21 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arq. António Cabeleira)

Anexo: Minuta do Protocolo

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CAMINHO DE SANTIAGO

Os caminhos de Santiago são trilhos percorridos pelos peregrinos que afluem a Santiago de Compostela, desde o Séc. IX, tendo recuperado, recentemente, grande protagonismo, constituindo assim, um itinerário espiritual e cultural de primeira ordem.

O Caminho que constituiu o primeiro itinerário cultural europeu, assumindo um papel primordial na dinamização da história e cultura da Península Ibérica, tornou-se muito popular nos últimos anos devido a vários fatores: as autoridades espanholas e as juntas locais trabalham para atrair peregrinos, publicitando o caminho e melhorando as infraestruturas para os receber, já que são estes "turistas" que mantêm vivas muitas das aldeias ao longo da rota. Outra das razões prende-se com o surgimento de cada vez mais associações que promovem peregrinações em grupo, existindo também uma mudança de mentalidade que promove a ligação com a natureza e publicita esse tipo de rotas. Existem vários Caminhos que percorrem toda a Europa e que desembocam em Santiago de Compostela, em Portugal, existem alguns troços bem identificados na literatura.

Se é verdade que alguns desses troços já se encontram bem demarcados e com vários albergues e estruturas de apoio aos peregrinos, outros há que ainda se encontram desprovidos de qualquer marcação ou divulgação, apesar de já serem procurados por peregrinos.-----

O principal objetivo visa, revitalizar, promover, estudar e dinamizar as variantes do Caminho Português de Santiago, como importantes vias de peregrinação a Santiago de Compostela, recuperando, preservando e promovendo também o património histórico-cultural e religioso associado ao caminho, a interculturalidade dos povos e impulsionando o desenvolvimento económico, social e ambiental das regiões atravessadas.-----

Objetiva-se também, seguir as principais diretrizes do Planeamento Estratégico Nacional de Turismo, complementando a oferta da região, simultaneamente em vários setores, considerados pelo PENT como produtos estratégicos: Turismo Religioso, Turismo de Natureza e *Touring* cultural e paisagístico.-----

Assim, entre:-----

Os Municípios de-----

As Associações.....-----

Federação Europeia dos Caminhos de Santiago-----

(outras entidades, Turismo, Cultura, CCDR, ...).-----

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas seguintes normas:-----

Cláusula 1ª-----

Objetivo-----

O presente protocolo tem por objetivo definir os princípios orientadores de cooperação e estabelecer entre Municípios atravessados pelo Caminho Português de Santiago, Associações de Caminheiros de Santiago, Entidades Religiosas, Universidades, Turismo de Portugal, DGPC, Pastoral do Turismo (...) -----

Cláusula 2ª-----

Compromisso das partes-----

As partes comprometem-se: -----

1. Proceder ao levantamento e reconhecimento do percurso, no concelho, com base em fontes históricas e científicas;-----
2. Elencar pontos de interesse para o turismo e infraestruturas de alojamento e restauração existentes nas imediações de caminho;-----
3. Elencar escolas e edifícios que, ao longo do caminho, sejam passíveis de reconversão em albergues, para alojamento de peregrinos;
4. Proceder à limpeza e marcação do caminho de acordo com as normas estabelecidas. -----
5. Colaborar no envio de dados e documentação necessária para o desenvolvimento do projeto de criação da Federação Portuguesa do Caminho de Santiago, em tempo útil e de acordo com os procedimentos legais. -----

Cláusula 3ª-----

Delegação de competências -----

As partes poderão delegar noutras entidades a execução do previsto no presente protocolo, assegurando de igual forma o cumprimento do estabelecido. -----

Cláusula 4ª-----

Vigência-----

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido até à conclusão dos compromissos assumidos no nº 5 da cláusula segunda. -----

Cláusula 5ª -----

Disposições Finais-----

Após a execução dos compromissos, constantes do presente protocolo, os municípios envolvidos comprometem-se a diligenciar pela celebração de outro, onde se preveja, nomeadamente, a implementação de uma rede de albergues, material de divulgação, ações de dinamização, e outras necessárias ao desenvolvimento do projeto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROCIDADE CHAVES-VERIN. CONTRIBUIÇÃO ANUAL REFERENTE A 2017. PROPOSTA N°48/GAP/17 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação-----

1. Considerando que o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin (Eurocidade Chaves-Verín, AECT), cujos membros são o Município de Chaves e o Ayuntamiento de Verin, foi constituído ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que regula a constituição de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, visando a cooperação territorial - transfronteiriça, transnacional e inter-regional - no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia;-----

2. Considerando que em conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 5º do supramencionado Regulamento, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial adquirem personalidade jurídica no dia do registo ou da publicação, consoante o que ocorrer primeiro, dos seus Estatutos, nos termos da lei nacional aplicável no Estado-Membro onde o AECT tiver a sua sede, no caso específico, em Espanha; -----

3. Considerando que em 26 de julho de 2013, foi publicada no "Boletín Oficial del Estado (BOE)" a Resolução de 17 de julho de 2013, da "Secretaría General Técnica del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación" a qual procedeu ao registo dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT no Registo de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial; -----

4. Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 33º dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, o financiamento da Eurocidade Chaves-Verin, AECT é assegurado pelas contribuições anuais, ordinárias e extraordinárias, dos seus membros e por subsídios ou outras dotações financeiras que estes lhe concedam; -----

5. Considerando que de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 32º, dos referidos estatutos, a contribuição anual dos seus membros, no caso, Município de Chaves e Concello de Verin, será fixada em Assembleia Geral, com base na despesa estrutural anual e na previsão de despesa com a conceção e a programação de atividades e ações, ----

6. Considerando que em Assembleia Geral da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, realizada no passado dia 24 de outubro, na sua sede, sita em Feces de Abaixo, foi aprovado que a contribuição anual de cada membro, para o orçamento do AECT, seria, em 2017, de € 50.000,00 (cinquenta mil euros); -----

7. Considerando que através de carta (que se anexa a esta proposta) dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, como anexo a um email dirigido ao técnico superior da autarquia, na altura a representar o Município de Chaves na Eurocidade Chaves-Verin, AECT, em 14 de dezembro de 2016, veio esta entidade comunicar a premência

no cumprimento das obrigações da qualidade de membro, designadamente, a referida anteriormente, no ponto 6; -----
 8. Considerando, ainda, que ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

- a) Que seja aprovada a transferência da quantia de € 50.000 (cinquenta mil euros) para a Eurocidade Chaves-Verin, AECT, a título de contribuição anual de associado, relativa a 2017 -----
 - b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----
 - c) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa 06.02.03.05.03.02; -----
 - d) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira para ulterior operacionalização. -----
- Chaves, 10 de abril de 2017-----
 O Presidente da Câmara Municipal, - -----
 (Arq. António Cabeleira) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido o seguinte: -----

É preciso avaliar os benefícios que se retiram dos trabalhos desenvolvidos por esta Associação. -----
 Dever-se-ia avançar mais, nesta pareceria, designadamente, na área dos transportes públicos e da economia local. -----
 Tudo isto, considerando o valor de apoio financeiro concedido, pela Autarquia, à dita Associação, no caso, 50 000 mil euros. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

A construção da Ciclovia "Chaves-Verin", a promoção turística dos dois concelhos parceiros, são bons exemplos da relevância da atuação do agrupamento, em causa. -----

Por outro lado, dever-se-á salientar que o desenvolvimento de uma rede de transportes rodoviários, entre Chaves-Verin, já foi ponderado, no âmbito da parceria, embora tal projeto careça de autorização de ambos Governos Nacionais (Portugal e Espanha). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

**1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PROPOSTO PELA ENTIDADE GESTORA "SOGILUB".
INFORMAÇÃO N.º 72/DAF/AMB/17 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO: -----

Dando cumprimento ao solicitado pelo Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, Eng. José Carneiro, do transato dia 3 de fevereiro e respeitante a emissão de parecer relacionado com o assunto em epígrafe, serve a presente informação/proposta para dar execução ao pedido.----
De uma forma geral, a entidade gestora "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", vem propor ao Município de Chaves a aprovação de um protocolo de cooperação colaboração, no sentido de esta última aprovar a colocação de contentores para a deposição e posterior recolha de resíduos constituídos por velas e círios, provenientes das atividades cemiteriais do Concelho. -----

2. ENQUADRAMENTO LEGAL: -----

A **Lei de Bases do Ambiente (LBA)**, estabelecida pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, preconiza, no n.º 1 do artigo 5.º que, "*todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos*". -----

No que concerne aos deveres ambientais, estabelece o n.º 1 do artigo 8.º da LBA que, "*o direito ao ambiente está indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras*". Sendo que, uma das formas de proteger e preservar o ambiente se depara com a prática de uma cidadania ambiental ativa, estabelecendo o n.º 2 deste artigo 8.º que "*a cidadania ambiental consiste no dever de contribuir para a criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e, na ótica do uso eficiente dos recursos e tendo em vista a progressiva melhoria da qualidade de vida, para a sua proteção e preservação*". -----

Ainda nos termos do preconizado na LBA, a alínea b) do artigo 11.º, sob a epígrafe «componentes associados a comportamentos humanos», que a gestão de resíduos produzidos pelos vários setores de atividade, "*...é orientada para a prevenção da respetiva produção, através da redução da sua quantidade e perigosidade, para a preservação dos recursos naturais, através da consideração do valor económico dos resíduos enquanto potenciais fontes de matérias-primas e energia, e para a mitigação dos impactes adversos para o ambiente e saúde humana decorrentes da sua produção através da criação de condições adequadas à sua gestão, assente na otimização da utilização das infraestruturas existentes*". -----

O **Decreto-lei n.º 153/2003**, de 11 de julho, e ulteriores alterações, estabelece "*o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, assumindo como objetivo prioritário a prevenção da produção, em quantidade e nocividade, desses resíduos, seguida da regeneração e outras formas de reciclagem e de valorização*".-----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º deste diploma legal, "*constituem princípios fundamentais de gestão de óleos usados a prevenção da produção, em quantidade e nocividade, destes resíduos e a adoção das melhores técnicas disponíveis nas operações de*

recolha/transporte, armazenagem, tratamento e valorização, por forma a minimizar os riscos para a saúde pública e para o ambiente".-----
 No que concerne às operações de gestão de óleos usados, o n.º 1 do artigo 15.º do DL 153/2003 preconiza que, "as operações de armazenagem, tratamento e valorização de óleos usados estão sujeitas a autorização prévia (...) sem prejuízo da legislação sobre licenciamento, avaliação de impacte ambiental e licença ambiental, quando aplicável". O acondicionamento de óleos usados está isento de autorização, quando o mesmo é efetuado no próprio local de produção, desde que sejam cumpridas as regras relativas à armazenagem desta tipologia de materiais. -----

Veja-se, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do DL 153/2003, a armazenagem de óleos e lubrificantes usados é uma operação definida como sendo "...depósito temporário e controlado de óleos usados, prévio ao seu tratamento e ou valorização".-----

No que respeita à responsabilidade pela gestão de óleos e lubrificantes usados, o n.º 1 do artigo 6.º do DL 153/2003 estabelece, para todos os efeitos, que "os produtores de óleos novos são responsáveis pelo circuito de gestão dos óleos usados", através da submissão da gestão dos mesmos a um sistema individual ou um sistema integrado, este último através de uma Entidade Gestora, a qual passará a assumir a responsabilidade pela gestão daqueles resíduos.-----

O n.º 2 do artigo 6.º deste diploma legal, com alteração introduzida pelo DL 73/2011, de 17 de junho, estabelece, para efeitos de responsabilidade dos produtores de óleos usados, que "os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e encaminhamento para circuito de gestão dos óleos usados".-----

Importa também referir que, o DL 153/2003 especifica, no âmbito da gestão de óleos usados, no n.º 1 do artigo 8.º que, "para efeitos do cumprimento das obrigações (...) os **produtores de óleos novos**¹ ficam obrigados a submeter a gestão dos óleos usados a um sistema integrado ou a um sistema individual". -----

3. ANTECEDENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS: -----

Entre 20 de janeiro de 2015 e 16 de março de 2016, o Município de Chaves, através dos respetivos serviços municipais, elaborou quatro sessões de esclarecimento dirigidas ao setor da manutenção e reparação automóvel, visando a transmissão de informações pertinentes e úteis para a correta gestão dos resíduos produzidos nas oficinas de mecânica automóvel com sede no Concelho de Chaves. -----

Paralelamente, foi efetuado um trabalho de campo, o qual incluiu diligências porta à porta e a elaboração de questionários sobre as tipologias de resíduos produzidos por cada operador económico, o qual culminou na elaboração de um trabalho que potenciou a criação de uma recolha integrada de resíduos produzidos em Chaves. Tal dinâmica de atuação obteve parabenização por parte do Ministério do Ambiente, considerando tratar-se de um projeto inédito em Portugal.-----

Uma das entidades/parceiras desta iniciativa foi a então recém-criada SOGILUB, que se deslocou a chaves, no âmbito da última ação de

¹ Produtor de óleos novos está definido, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º do DL 153/2003, como sendo "a pessoa singular ou coletiva que, incorporando ou não óleos de base resultantes da regeneração: **produz e coloca no mercado nacional óleos novos** sob a sua própria marca; **revende no mercado nacional**, sob a sua própria marca, óleos novos produzidos por outros fornecedores; **importa e coloca no mercado nacional óleos novos**, ou equipamentos que o contenham, com carácter profissional".-----

esclarecimento, e que juntou mais de 80 proprietários de oficinas de manutenção e reparação automóvel.-----
 Neste encontro ficou delineada a criação de um sistema de recolha organizada de resíduos da totalidade dos operadores económicos envolvidos, e com o apoio da ACISAT, que promoveu, junto dos operadores de gestão de resíduos (OGR), uma consulta orçamental, envolvendo as condições de recolha de determinadas tipologias de resíduos, nomeadamente, óleos e lubrificantes usados, filtros de óleo usados, acumuladores de chumbo usados, pneus usados, sucata metálica, absorventes, entre outros.-----

Devido ao sistema de recolha criado pela SOGILUB, os óleos e lubrificantes usados passaram a ser recolhidos e transportados para operadores autorizados para o efeito que, para efeitos de regionalização, o concelho de Chaves se encontra abrangido pela empresa "PALMIRESDUOS - Combustíveis e Resíduos, Lda.", com sede em Alijó. -----

No âmbito do funcionamento do Município de Chaves, a Divisão de Recursos Operacionais, encontra-se munida com uma oficina de manutenção e reparação automóvel, e através da qual são produzidos os mesmos tipos de resíduos, relativamente a uma atividade de manutenção e reparação automóvel. -----

Por esse motivo, a oficina integrada organicamente na DRO também foi abrangida pela recolha organizada de resíduos.-----

Essa recolha iniciou, ainda, durante o ano de 2006 e, devido à produção de resíduos sendo considerados perigosos e de registo obrigatório, o Município de Chaves² registou-se no portal eletrónico da APA, para os devidos efeitos, cuja designação, nos termos do RGGR³ iniciou por SIRER - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, passando posteriormente a designar-se SIRAPA - Sistema Integrado de Registo da APA e mais recentemente, SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente.-----

4. DA SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA SOGILUB:-----

No que respeita ao sistema integrado de gestão de óleos usados, cuja responsabilidade é transmitida a uma Entidade Gestora, a gestão desta tipologia de resíduos compreende um fluxo/ciclo de gestão destes resíduos, através do qual a responsabilidade pela gestão dos óleos usados é transferida para uma **entidade gestora**, tal como preconiza a alínea j) do artigo 3.º do DL 153/2003.-----

No que concerne às competências da **entidade gestora**, estabelece o n.º 2 do artigo 8.º que, esta pode exercer a responsabilidade pela gestão dos óleos usados, desde que esteja licenciada para o efeito. O n.º 1 do artigo 11.º do mesmo diploma legal preconiza que, "a **entidade**

² No que concerne à obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no sistema de registo de resíduos, estabelecem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º do RGGR que "estão sujeitos a inscrição e registo de dados no SIRER: a) as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos; b) as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos".--

³ O n.º 1 do artigo 45 do RGGR preconiza que "competem à ANR manter, no seu sítio da internet, um sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, designado por SIRER, suportado pelo Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), que permita o registo e o armazenamento de dados relativos a produção e gestão de resíduos...".-----

*gestora carece de licença a conceder por decisão conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente Nesta matéria, estando vigente o Despacho n.º 4383/2015, de 21 de abril de 2015, dos Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, DR 2.ª Série, o mesmo determina, no ponto 1 que "é concedida à SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., doravante designada por "Titular", a **licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida até 31 de dezembro de 2019, a qual se rege pelas cláusulas constantes do presente despacho e pelas condições especiais estabelecidas no anexo ao mesmo, do qual faz parte integrante".***

O ponto 3. do respetivo Despacho n.º 4383/2015 refere, ainda, que "o âmbito da presente **licença abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**".

O Anexo a este Despacho refere-se às "**condições especiais da licença concedida à SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos e Lubrificantes Usados, Lda.**", abrangendo o universo de óleos usados catalogados na **Lista Europeia de Resíduos**⁴, sendo que, na sua totalidade são considerados resíduos contendo perigosidade para o ambiente e para a saúde humana.

Convém salientar que, para todos os efeitos, e nos termos do disposto na alínea ll) do artigo 3.º do RGGR (Decreto-Lei n.º 278/2006, de 5 de setembro e ulteriores alterações), **resíduos perigosos** são definidos como sendo "**resíduos que apresentam uma ou mais das características de perigosidade...**". Neste sentido, a correta gestão de resíduos contribui para a preservação de recursos naturais, em especial através da sua prevenção, reciclagem e outras formas de valorização, o que tem motivado desenvolvimento do setor dos resíduos, não só a nível ambiental, como também a nível económico, bem como, o aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

No que concerne ao correto acondicionamento dos óleos e lubrificantes usados, devem ser cumpridos os requisitos gerais, que se encontram patentes na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, cuja cópia segue anexa à presente informação/proposta.

No âmbito desses mesmos requisitos, a APA estabelece que:-----
A **armazenagem de óleos e lubrificantes usados não é permitida** em áreas sujeitas a inundação ou em terrenos cujas áreas não permitam a correta gestão;-----

- A armazenagem **não deve provocar danos** para o ambiente ou para a saúde humana, respeitando as condições de segurança dos materiais, e evitando a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;-----

- A armazenagem dos óleos usados **deve ser separada de outros resíduos** e evitando a sua contaminação por água ou poeiras;-----

- A armazenagem deve ser efetuada de forma a **possibilitar a ocorrência de derrames ou fugas**;-----

- O local de armazenagem deve estar dotado de **material absorvente**, para efeitos de **limpeza contenção de derrames**;-----

- A armazenagem deve estar munida de **identificação contendo as características de perigosidade**;-----

⁴ A Lista Europeia de Resíduos encontra-se publicada em anexo à **Decisão da Comissão 2014/955/UE** de 18 de Dezembro de 2014, relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

- O local do armazenamento dos óleos e lubrificantes usados deve **possuir uma adequada ventilação**, evitando a acumulação de gases inflamáveis;-----

- Os **reservatórios utilizados** para o acondicionamento dos óleos e lubrificantes usados devem estar em **boas condições de conservação**;---

- Os locais onde os óleos e lubrificantes usados se encontram armazenados devem estar **munidos de extintores** e/ou outros meios de combate a incêndios.-----

Considerando as regras a que está sujeita a armazenagem de resíduos, neste ponto específico, não pode desagregar-se a responsabilidade dos produtores de óleos usados, sejam estas atividades económicas, institucionais ou cidadãos em geral, atendendo ao facto dos produtores de óleos usados contribuírem para a prossecução dos princípios e dos objetivos da gestão destes resíduos perigosos, devendo, para tal, serem adotados comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a sua valorização.-----

Visto isto, e atendendo às características de perigosidade que estão associadas à produção de resíduos de óleos e lubrificantes usados, e à sua gestão, é muito importante que os mesmos sejam corretamente encaminhados, através de operadores licenciados para o efeito, contribuindo assim para ao aumento da qualidade de vida e da saúde das populações, bem como, para a diminuição dos fenómenos de poluição que causam degradação nas componentes ambientais naturais.-----

Por esse motivo, veio a entidade gestora "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", através de mensagem eletrónica remetida no transato dia 11 de outubro de 2016, convidar o Município de Chaves para integrar o "Projeto DIY", através da subscrição de um Protocolo de Cooperação.-----

No âmbito do "Projeto DIY", a "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda." pretende, na qualidade de entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), contribuir para a gestão ambientalmente equilibrada de óleos e lubrificantes usados, através da cedência gratuita de um (1) oleão (recipiente para acondicionamento de óleos lubrificantes usados), visando, assim, promover um correto armazenamento e sequente encaminhamento destes resíduos. -----

Para tal, a "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", encaminhou, em anexo à supra mencionada mensagem eletrónica os respetivos documentos, muito concretamente, a minuta do protocolo de cooperação, um folheto de sensibilização sobre a correta gestão dos óleos lubrificantes usados e uma fotografia do oleão para ofertar, acompanhada do respetivo manual de instalação e utilização. -----

5. DA ANÁLISE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:-----

Uma das condições especiais da licença concedida à "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", atribuída através o Despacho n.º 4383/2015, Diário da República 2.ª Série, muito concretamente no Capítulo 6 sob a epígrafe "**relações de colaboração com outras entidades**" refere-se a promoção de cooperação com outras entidades. -----

No ponto 6.2 da referida licença, a alínea 1) preconiza, muito concretamente, "*a titular pode promover sinergias, através de protocolos de colaboração e/ou acordos com outras entidades, desde que estas relações se encontrem previstas nos instrumentos preconizados na presente licença, designadamente Plano de Sensibilização,*

Comunicação & Educação, Plano de Investigação & Desenvolvimento, Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades...".-----

O protocolo de cooperação, proposto pela sociedade gestora "SOGILUB", tem como objetivo a celebração de um contrato entre aquela entidade e o Município de Chaves, visando a recolha e transporte de óleos lubrificantes usados, na área de atuação do município que é também um produtor de resíduos e, portanto, com obrigatoriedade de cumprimento dos termos respeitantes ao registo eletrónico de registo de resíduos.- Para a prossecução de tal operação de gestão destes resíduos perigosos, aquela entidade gestora submete à aprovação do Município de Chaves, a possibilidade de adesão ao "Projeto DIY" predispondo-se a colocar 1 contentor apropriados para rececionar esse tipo de resíduos perigosos, assegurando ainda sua recolha, através de operador autorizado para os devidos efeitos, e no âmbito da rede de recolha criada pela SOGILUB, na qual cada região é atribuída a um operador licenciado para o efeito.-----

Como pode verificar-se através da observação à imagem infra (imagem 1), e respeitante a cópia do link do sítio eletrónico da "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", a recolha de óleos usados, estabelecida no âmbito da imagem de marca "ECOLUB - Porque o óleo tem mais vidas", destina-se a promover a recolha, por região. No caso da província de Trás-os-Montes, muito concretamente, os distritos de Bragança e de Vila Real, o destinatário intermédio autorizado para o armazenamento temporário e pré-tratamento dos óleos lubrificantes usados é o operador de gestão de resíduos (OGR) "PALMIRESÍDUOS - Combustíveis e Resíduos, Lda.", o que significa que as suas instalações empresariais serem de intermediário no âmbito do processo de recolha dos óleos lubrificantes usados, antes do seu encaminhamento para destino final - regeneração, reciclagem e ou outras formas de valorização.-----

A título de curiosidade, e considerando o valor económico legalmente atribuído aos resíduos, no âmbito do processo de gestão dos mesmos, no transato mês de janeiro de 2017 a "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", promoveu a venda de 1.735 toneladas de óleos usados destinados a reciclagem e regeneração, após a sua submissão a processo de pré-tratamento, a um valor médio de, aproximadamente, 79,84 €/tonelada.-----

Visto isto, considerando a importância da correta gestão dos resíduos, especialmente os que contêm componentes considerados perigosos na sua constituição, aliada à materialização do mercado de resíduos, este setor é cada vez mais importante no âmbito da solidificação da economia circular, numa perspetiva de diminuição da sobreexploração de recursos naturais, tão essenciais à sobrevivência das espécies.-----



Imagem 1 - Mapa de regionalização da recolha dos de óleos lubrificante usados-----

Fonte - *Sítio eletrónico da "SOGILUB - Sociedade Gestora de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados"*-----

Neste sentido, e sendo o Município de Chaves também produtor de óleos usados, no âmbito das competências funcionais atribuídas à DRO (oficina de mecânica automóvel), os respetivos resíduos são recolhidos pela "PALMIRESIÏDUOS", com sede no concelho de Alijó.-----

Uma das preocupações que tem vindo a surgir, no âmbito da produção de resíduos perigosos, depara-se com os produtores domésticos, sendo particulares e que têm à sua disposição, em determinadas superfícies comerciais, produtos para utilização nos seus veículos, como por exemplo, óleos lubrificantes novos.-----

Apesar de ser uma prática incorreta, é reconhecido, pelas várias entidades, que muitos particulares promovem pequenas manutenções aos seus veículos, incluindo, nesta medida, mudanças de óleos lubrificantes, sendo esta uma operação facilmente executável. No entanto, as dificuldades surgem aquando do encaminhamento dos óleos removidos dos veículos - óleos lubrificantes usados - cujas regras de gestão obrigam ao seu encaminhamento correto, nomeadamente, para destinos licenciados para o efeito.-----

Convém salientar, neste ponto específico, e nos termos do disposto no RGGR e no regime jurídico da gestão dos óleos novos e usados (DL 153/2003) que, os produtores e os detentores de resíduos de óleos lubrificantes usados são responsáveis pelo seu correto acondicionamento, devendo garantir o seu encaminhamento para o sistema integrado de gestão de óleos usados - e aqui entra a SOGILUB - cessando essa responsabilidade apenas quando os óleos usados são transferidos para um operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito.-----

De referir, nesta matéria específica, o financiamento do SIGOU - Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, é efetuado através do pagamento de uma contrapartida financeira, designada ECOVALOR, suportado pelos produtores de óleos novos (alínea e) do artigo 2.º do DL 153/2003), os quais ficam obrigados ao pagamento do valor aproximado de cerca de 88 €/tonelada + IVA, pelos óleos novos colocados no mercado. -----

No entanto, este ECOVALOR é cobrado ao consumidor final, através da aquisição de óleos novos, os quais devem especificar, o preço da taxa a pagar pela aquisição os óleos novos - seja no âmbito de operações de manutenção em oficinas de manutenção e reparação automóvel, seja através da aquisição direta dos óleos novos em locais de venda ao público. -----

Assim, este sistema é um sistema integrado, no qual, todos são responsáveis, na medida da sua intervenção no ciclo de gestão dos óleos lubrificantes usados.-----

E é com base neste sistema (SIGOU) que a "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", pretende implementar o "Projeto DIY", o qual compreende a disponibilização de um contentor para acondicionamento correto de óleos lubrificantes usados, para utilização por produtores, essencialmente domésticos, propiciando-lhes, assim, um correto encaminhamento dos seus resíduos, em condições de estanquicidade, garantindo, ainda, o seu encaminhamento para destino final ambientalmente correto.-----

No âmbito das cláusulas instituídas no "Protocolo de Cooperação", cuja cópia da minuta segue anexa à presente informação/proposta, é estabelecido, no ponto 4 da cláusula primeira do mesmo, que "considerando os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam

abrangidos pelo SIGOU, a título residual, os oleões cedidos à (Nome da Entidade) podem receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra".-----

Relativamente às referidas responsabilidades, a SOGILUB exclui-se de qualquer "...responsabilidade ambiental ou outra qualquer responsabilidade da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmos", tal como consta do ponto 5 da referida cláusula.-----

Neste sentido, os compromissos da SOGILUB, enquanto entidade gestora dos óleos lubrificantes usados, em Portugal, e outorgante do referido "Protocolo de Cooperação", assume-se como desenvolvedora de ações ao longo do tempo de duração do Protocolo, e constantes da cláusula segunda do mesmo, nomeadamente:-----

- Participação em ações de formação/informação/divulgação, mediante pedidos de colaboração;⁵-----

- Colaborar em ações de formação ou informação, conducentes à alteração de comportamentos;-----

- Disponibilizar um determinado número de oleões, em função do solicitado pelo Município de Chaves;-----

- Garantir a gestão dos óleos lubrificantes usados, mantendo os registos atualizados.-----

- Por parte do Município de Chaves, as ações a desenvolver, no âmbito da celebração do "Protocolo de Cooperação", serão as seguintes, nos termos da cláusula terceira:-----

- Divulgar e informar, junto de toda a comunidade, as regras de gestão correta dos óleos lubrificantes usados;-----

- Garantir que os recipientes fornecidos pela SOGILUB são utilizados, exclusivamente, para a armazenagem deste resíduo;-----

- Garantir o bom estado de conservação dos oleões e o seu acesso aos produtores de óleos lubrificantes usados, particulares;-----

- Garantir que o local eleito para a colocação dos oleões observa as normas técnicas relativas à segurança das pessoas e à proteção do ambiente;-----

- Assegurar a limpeza e a funcionalidade do local onde os oleões se encontram instalados;-----

- Efetuar e manter atualizado, um registo dos produtores de óleos usados e dos cidadãos que utilizem os oleões;-----

- Solicitar a recolha, atempada, dos óleos lubrificantes usados, em função da quantidade armazenada;-----

- Transmitir os elementos de georreferenciação exata dos oleões, visando a disponibilização desses dados no sítio eletrónico da SOGILUB. -----

Em termos técnicos, e ambientais, estas são as principais questões a serem salvaguardadas, no âmbito do estabelecimento de "Protocolo de Cooperação", entre a entidade que, em Portugal é responsável pela gestão integrada do fluxo específico de resíduos perigosos, designado "**óleos lubrificantes usados**".-----

DO RECIPIENTE DE RECOLHA:-----

Em boa verdade, o detentor dos óleos lubrificantes usados, que neste caso específico (caso venha a ser superiormente aceite esta forma de atuação) sendo o Município de Chaves, enquanto outorgante do

⁵ Como foi já referenciado em capítulo anterior, a SOGILUB já participou em ações desenvolvidas pelo Município de Chaves, que valeu o ineditismo, em Portugal, pelo desenvolvimento desta temática, quando a mesma era ainda "tabu" em algumas zonas do País. -----

"Protocolo de Cooperação", é o responsável pela correta armazenagem, dos óleos usados, garantindo a adoção das boas práticas ambientais. - Neste assunto, é de extrema importância que, no início da cooperação, sejam desenvolvidas campanhas de sensibilização, envolvendo toda a comunidade, visando a adoção de boas práticas, associadas a uma **cidadania ambiental ativa**. -----

Só a título de curiosidade, **por cada 1 litro de óleos lubrificantes usados incorretamente abandonados na natureza, são contaminados 1.000.000 de litros de água**, o que se traduz num impacto ambiental negativo em cursos de água devido á presença de resíduos perigosos para o ambiente e para a saúde humana, cujas consequências ao nível da biodiversidade aquícola são devastadoras. -----

É também relevante salientar que, o recipiente para acondicionamento correto dos óleos lubrificantes usados (oleão), é cedido em função da atividade desenvolvida pelo Município de Chaves, enquanto produtor e detentor desta tipologia de resíduos perigosos, devendo o mesmo estar disponibilizado para utilização dos cidadãos particulares, para efeitos de encaminhamento correto dos óleos, eventualmente produzidos.



Imagem 2 - Oleão fornecido a ser fornecido pelas SOGILUB

Em observação à imagem supra, pode verificar-se a tipologia de recipiente a ser fornecido pela "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", a título gratuito e no âmbito da celebração do "protocolo de Cooperação", nos termos por si especificados nas cláusulas do respetivo documento, envolvendo a atividade de manutenção e reparação automóvel desenvolvida pelo Município de Chaves, organicamente integrada na DRO - Divisão de Recursos Operacionais. -----

No âmbito da consulta direta junto da SOGILUB, nomeadamente, conversa telefónica mantida com a Sr.^a Helena Dias, e na tarde do dia de ontem (29/3/2017), pude concluir que o recipiente em causa (oleão) possui uma capacidade de acondicionamento para **600 litros de óleos lubrificantes usados**. Tal recipiente, apenas é fornecido a quem, no

âmbito da sua atividade, e devido à submissão anual do registo de resíduos, já produz óleos lubrificantes usados.-----
O mesmo deve ser integrado na oficina de mecânica, garantindo assim o cumprimento das regras da sua instalação, nomeadamente, no que concerne ao documento "**Nota Técnica**" disponível no sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, e cuja cópia, para todos os efeitos legais, segue em anexo à presente informação/proposta.-----

A. **DA IMPORTÂNCIA DO OBJETO PROPOSTO:**-----

Um dos grandes desideratos da política de ambiente ao nível mundial, depara-se com o correto encaminhamento dos resíduos produzidos, especial no que concerne a resíduos que apresentam perigosidade para a saúde humana e para o ambiente.-----

Como é de conhecimento, e no âmbito de atuação e competências funcionais atribuídas à DRO, o Município de Chaves, produz resíduos de várias naturezas, incluindo de perigosidade, situação que obriga ao registo desses mesmos materiais, através da sua submissão na plataforma eletrónica da APA, existente para o efeito. Presentemente, esses resíduos estão a ser depositados em contentores/recipientes utilizados para esse efeito, e cujo operador de gestão de resíduos, mediante a devida e atempada solicitação, promove a sua recolha, em condições de estanquicidade e ambientalmente corretas.-----

No caso dos óleos lubrificantes usados, os mesmos estão a ser acondicionados, na DRO, em recipiente de 1.000 litros, cujas características de contenção do material, lhe permitem um acondicionamento de forma estanque, acrescendo o facto da obrigatoriedade da utilização de uma bacia de retenção/contenção de eventuais derrames, prevenindo, assim, a emissão de poluição.-----

Em boa verdade, e com a adesão ao protocolo de cooperação, ora remetido pela SOGILUB, sendo esta a **única entidade que em Portugal promove a gestão integrada dos óleos lubrificantes** usados, tal cooperação institucional, do **ponto de vista técnico-ambiental assume-se de elevada importância e reconhecimento**, a nível nacional, devido à adoção de boas práticas ambientais, e ainda, pelo pressuposto de sensibilização que pretende fomentar, junto da comunidade em geral, a prática de uma **cidadania ambiental ativa**, dando assim cumprimento aos princípios e normas que regulam as políticas ambientais públicas, em especial as que se encontram consagradas na Lei de Bases do Ambiente e ainda, nos termos constitucionalmente previstos - no âmbito do preconizado no artigo 66.º da **Constituição da República Portuguesa**, sob a epígrafe «**ambiente e qualidade de vida**», estabelece a alínea g) do n.º 2, que "*para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos: promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente*".-----

Visto isto, e considerando que, quer o fornecimento do recipiente para acondicionamento de óleos lubrificantes usados, quer a sua posterior recolha, não representam encargos para o Município de Chaves, tendo em conta as contrapartidas financeiras (ECOVALOR) envolvidas nos Sistema Integrados de Gestão de Óleos Usados, sendo uma tipologia de resíduos associados a elevada perigosidade para a saúde humana e para o ambiente, considera-se, de **elevada relevância**, a ponderação da celebração do protocolo de cooperação remetido pela SOILUB, do qual fazem já parte mais de 150 subscritores, entre eles, municípios, corporações de bombeiros, e outros.-----

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**-----

Considerando o descrito no princípio da proximidade estabelecido no âmbito do RGGR, e em especial, o regime económico e financeiro das

atividades de gestão de resíduos, que visam a compensação dos custos que o produtor de resíduos gera à comunidade;-----
Considerando a necessidade de aumentar a consciencialização ambiental, no que concerne à correta gestão dos resíduos perigosos, cuja responsabilidade cabe aos seus produtores e ou detentores, na aceção da legislação vigente, em termos de fluxos específicos de resíduos;--
Considerando que, na aceção da legislação vigente, os resíduos de elevada perigosidade devem ser devidamente acondicionados, em recipientes preparados para o efeito, bem como, proceder ao seu correto encaminhamento, junto de operadores licenciados pelas entidades competentes;-----
Considerando, nestes termos, que a "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.", se propõe à disponibilização de um (1) oleão para instalação nos serviços municipais que produzem este fluxo específico de resíduos;-----
Considerando que tal recipiente possui uma capacidade de armazenagem de 600 litros de óleos lubrificantes usados, destinados à sua correta utilização, devendo a sua limpeza ser da responsabilidade do produtor dos resíduos, neste caso, o Município de Chaves;-----
Considerando que a recolha de óleos lubrificantes usados, alvo do Protocolo supracitado, cuja cópia segue em anexo a esta informação, envolve a atividade desenvolvida pelo Município de Chaves, e particulares;-----
Considerando que a submissão do respetivo protocolo de cooperação, não envolve custos para o Município de Chaves, que ainda usufrui, para além de um recipiente a título gratuito, de folhetos informativos para difundir nos meios eletrónicos de comunicação, ainda poderá usufruir de ações de formação e de informação, com a colaboração da SOGILUB, sempre que tal seja solicitado e devidamente fundamentado;-----
Considerando, por último, as vantagens da adesão do Município de Chaves, enquanto produtor de resíduos, em aderir a esta iniciativa, representando a adoção de práticas ambientais corretas, no que concerne à armazenagem de óleos lubrificantes usados, apesar de, tal procedimento se encontrar já a ser encetado pelos respetivos serviços municipais. -----

7. PROPOSTA DE ATUAÇÃO:-----

A correta gestão dos resíduos, em especial os que contêm elevada perigosidade, contribui para a preservação dos recursos naturais, na medida da sua valorização, atendendo ao facto do setor dos resíduos se encontrar devidamente materializado, não só a nível ambiental, como a nível económico.-----

O objeto proposto no protocolo de colaboração reveste-se de grande importância, atendendo ao facto do mesmo assentar na gestão de óleos lubrificantes usados (recolha e tratamento) produzidos nos serviços municipais envolvendo ainda a população em geral, contribuindo desta forma, para a diminuição do abandono deste material considerado perigoso. -----

No que respeita à "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados", sendo a única entidade gestora, em Portugal, direcionada para este fluxo específico de resíduos, considera-se pertinente, a possibilidade de estabelecimento de parceria, visando a integração do Município de Chaves na rede de recolha criada pelo SIGOU. Assim, e atendendo às razões de facto e de direito do ambiente, exaradas ao longo da presente informação, sou a propor a seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que a presente proposta seja agendada, para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à adoção de decisão

consubstanciada na aprovação da minuta do **Protocolo de Cooperação**, relacionado com a correta gestão dos óleos lubrificantes usados, incluindo, nesta medida, a sua integração no sistema integrado de gestão (SIGOU) através da oferta de um contentor apropriado à sua armazenagem e posterior recolha, e conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa; -----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arq.º António Cabeleira para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento.-----

-Atingindo tal desiderato propõe-se, ainda, o remetimento da presente informação/proposta à DRO, visando o reporte de informação relativo à aceitação das condições que objetam a cooperação institucional, entre a "SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados" e o Município de Chaves, muito concretamente, a cedência de um recipiente (oleão) preparado para o acondicionamento de óleos lubrificantes usados, em condições de estanquicidade incluindo a existência de uma bacia de contenção, cuja legislação, no que concerne à armazenagem destes produtos, especifica a sua obrigatoriedade.----- Sendo estas as considerações que, à partida, julgo pertinentes sobre o assunto,-----

À consideração superior.-----
Chaves, 30 de março de 2017-----

A Técnica Superior (Dra. Cláudia Sofia Rego Martins)-----

Anexos: Dossiê respeitante a **trabalho executado pelo Município de Chaves**, nos anos 2005 e 2006; Minuta do "**Protocolo de Cooperação**" remetido pela SOGILUB; Cópia da **mensagem eletrónica** remetida pela SOGILUB, com a respetiva solicitação; Cópia do **Despacho 4383/2015** (Diário da República 2.ª Série) respeitante à Licença atribuída à SOGILUB; **Fotografia do Oleão** a ser ofertado pela SOGILUB ao Município de Chaves; Cópia do **Manual de instalação e utilização** do Oleão; Cópia do **folheto informativo** distribuído pela SOGILUB; **Nota Técnica** emitida pela APA, respeitante ao correto armazenamento de óleos lubrificantes usados.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DATADO DE 2017/04/05 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com a entidade gestora "SOGILUB". À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-004-10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-13. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUENCIA DE UMA QUEDA. RUA PEDRO JOAQUIM MARCELINO FONTOURA. REQUERENTE: MARIA ALICE FERREIRA DINIS MOREIRA CARDOS. INFORMAÇÃO N.º. 77/DAF/17 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8325, datado do pretérito dia 05/08/2016, Maria Alice Ferreira Dinis Moreira Cardos veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida na Rua Pedro Joaquim Marcelino Fontoura. -----
2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que no dia 10 de julho de 2016, por volta das 12h15, quando circulava a pé no local, supra identificado, sofreu uma queda que teve a sua causa num buraco existente no passeio, bem como de pedras soltas. -----
3. A requerente, considerando que a manutenção e conservação dos passeios é da responsabilidade do Município, pretende, nesta justa medida, atribuir a responsabilidade da queda ao Município, no âmbito de responsabilidade civil, na modalidade extracontratual, e, conseqüentemente, ver-se ressarcido pelos danos sofridos. -----
4. Ao abrigo do princípio do inquisitório, veio a ser solicitado aos serviços responsáveis que informassem sobre as características do buraco/obstáculo, em causa, nomeadamente, a respetiva altura, largura e comprimento, bem como a respetiva visibilidade, por forma a ser possível determinar se o mesmo consubstancia, de facto, um obstáculo ou perigo relevante para a circulação dos peões, que impusesse a sua reparação e ou sinalização. -----
5. Nestes termos, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, veio, através da Informação/proposta n.º 158/UFRO/2016, produzida no dia 18/11/2016, informar o seguinte, a saber: -----
"O desnível/buraco, avistava-se sem qualquer dificuldade, para quem aí circula, não representando perigo relevante para os peões, tendo estes, espaço suficiente para contornar o obstáculo, não havendo necessidade de reparação ou colocação de qualquer tipo de sinalização." -----
6. Neste contexto, o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2016, tomou deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido da petionária.
7. No cumprimento do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido à petionária, o prazo de dez dias úteis para se pronunciar, por escrito, sobre o sentido de decisão supra referido. -----
8. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 705, datado do pretérito dia 25/01/2017, a requerente veio apresentar um conjunto de argumentos na tentativa, legítima, de refutar a análise sobre a perigosidade do obstáculo (buraco) efetuada pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais. -----
9. Neste contexto, veio a ser solicitado aos serviços técnicos competentes, no caso a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, que se pronunciassem, por escrito, sobre os argumentos apresentados pela requerente, muito concretamente, se, em face destes últimos, mantinham as conclusões exaradas na Informação n.º 158/UFRO/2016. -----
10. Na sequência de tal pedido, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, produziu, no dia 22/03/2017, a Informação n.º 41/UFRO/2017, concluindo o seguinte: -----
"Após análise do exposto e face ao solicitado, informa-se, que esta Unidade, mantém as conclusões exaradas na informação n.º 158/UFRO/2016." -----

11. Assim sendo, e partindo das conclusões exaradas pela Unidade Flexível, supra referida, julgamos, salvo melhor opinião, que a intenção de indeferimento manifestada pela Câmara Municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 9/12/2016, e consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela peticionária, deverá assumir, agora, caráter definitivo. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 158/UFRO/2016 e 41/UFRO/2017, ambas produzidas pela Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, bem como na Informação n.º 166/2016, produzida por estes serviços jurídicos, no dia 23/11/2016; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 5 de abril de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DATADO DE 2017/04/06-----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento do pedido, de acordo com os fundamentos expostos nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-13. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

REGISTOU-SE A ENTRADA DA SENHORA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS, QUANDO ERAM 10:20 HORAS. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE ACIDENTE DE VIAÇÃO; REQ: COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º. 83/DAF/17 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento datado do dia 19/11/2016, a Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. vem pedir que a Câmara Municipal de Chaves que proceda ao reembolso do valor de €5.031,7, referente à regularização dos danos do veículo identificado com a matrícula 07-PQ-46, assumidos pela requerente ao abrigo da cobertura de danos próprios. -----

2. Para o efeito invoca que no dia 01/07/2016, a viatura, supra identificada, sofreu um sinistro, no viaduto existente na Rua das Heras, freguesia de Santa Maria Maior, tendo sofrido danos no valor de €5031.73€, os quais foram suportados pela requerente, ao abrigo da cobertura de danos próprios. -----

3. Alega a requerente que o acidente de viação, em causa, foi provocado pela falta de sinalização indicando a altura máxima permitida para passagem de veículos no referido viaduto, pelo que o mesmo teve como causa uma omissão da Autarquia Local e, conseqüentemente, é da sua responsabilidade, pelo que solicita o reembolso de tal quantia. -----

4. A requerente juntou registo fotográfico do viaduto, em causa, identificando marcas de raspagem, alegadamente, provocadas pela passagem do veículo sinistrado. -----

5. Na sequência do requerimento apresentado pela peticionária, a Divisão de Gestão e Ordenamento do Território produziu, no dia 05/01/2017, a Informação n.º 01/SPVME/2017, informando o seguinte:

"(...) estes serviços constataram no local a inexistência de sinalização vertical de trânsito com a indicação de altura livre do referido viaduto nos dois sentidos do trânsito. -----

Da análise feita à altura livre do viaduto em vários pontos (...) estes serviços concluem que, deve ser colocado um sinal de código C9 "Trânsito proibido a veículos de altura superior a 3,50 m", nos dois sentidos, de forma a acautelar a normal circulação de veículos e segurança dos utentes da via." -----

6. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que os prejuízos foram provocados pelo embate da viatura, identificada em epígrafe, no referido viaduto. -----

10. Contudo, a mesma não apresenta qualquer prova de que os danos tenham sido, efetivamente, provocados pelo embate da viatura no referido viaduto. -----

11. Na verdade, a requerente limitou-se a juntar ao pedido registo fotográfico mostrando marcas de raspagem no viaduto, as quais poderiam ter sido provocadas por qualquer outro veículo ou noutra altura diferente. -----

12. Tal como não apresenta provas dos danos sofridos na viatura e que permitam estabelecer umnexo de causalidade. -----

13. Sendo certo que, e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

14. Assim, não basta apresentar um registo fotográfico de marcas de "raspagem" num viaduto, as quais, em bom rigor, não provam nada, para além do facto de que alguma coisa bateu naquele local. -----

15. Ora, não fazendo tal prova, com elementos de suporte, não nos parece, salvo melhor opinião, que esta Autarquia Local deva assumir o pagamento de qualquer indemnização para ressarcir os mesmos. -----

16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia a título de responsabilidade extracontratual; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Sr. João Neves. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de abril de 2017. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DATADO DE 2017/04/18-----

Visto. Concordo com a estratégia preconizada na presente informação.

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-20-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-20. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CÂNDIDA MARIA DE BARROS MARTINS INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº118/SHSDPC/N.º39/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.04.07 -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-13. -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. VERA LÚCIA MEDEIROS DUARTE INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº119/SHSDPC N.º40/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.04.10-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-17-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-17. -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ÂNGELO MANUEL MARTINS DELGADO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº120/SHSDPC/N.º41/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.04.10 -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-17-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-17. -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MANUELA DA CONCEIÇÃO MARQUES BARREIRA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº121/SHSDPC/N.º42/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.04.10-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-17-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-17. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. SANDRA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº128/SHSDPC/N.º44/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.04.12-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-20-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-20. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. CARLOS ALBERTO RODRIGUES CABELEIRA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº123/SHSDPC N.º45/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA, DE 2017.04.12-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-20-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-20.-----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ENTRE A DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E O MUNICÍPIO DE CHAVES - ANO LETIVO 2016/2017 INFORMAÇÃO Nº 37/SE Nº 23/2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No ano letivo 2014/2015, o Município de Chaves celebrou um protocolo com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, para que os alunos que frequentavam a Escola Básica nº1 (Santo Amaro), Escola Básica nº3 (EB1 e JI do Caneiro) e Escola Básica nº5 (Casas dos Montes), pudessem, beneficiar de uma refeição equilibrada, tendo o referido protocolo sido renovado para o ano letivo 2015/2016.-----

Considerando que no passado dia 21 de Março de 2017, a referida Direção Geral remeteu uma "nova proposta de Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo, referente ao ano letivo 2016/2017"; -----

Considerando que para o fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves tem lançado mão de um procedimento concursal de prestação de serviços para o fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico; -----

Considerando que no referido concurso público de fornecimento de refeições, estão excluídas as retro mencionadas escolas, pois não possuem condições e instalações adequadas para o serviço de refeições; Considerando que por Despacho da Ministra da Educação, nº22 251/2005, de 25 de Outubro, foi aprovado o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, que visa garantir a todas as crianças que o frequentam, uma refeição equilibrada, tendo o Município de Chaves aderido ao referido programa, desde essa data; -----

Considerando que, o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, constitui matéria da competência dos Municípios; -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: --

1. Para apreciação, anexa-se o Protocolo remetido pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a estabelecer com o Município de Chaves, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica nº1 (Santo Amaro), Escola Básica nº3 (EB1 e JI do Caneiro) e Escola Básica nº5 (Casas dos Montes) e referente ao ano letivo 2016/2017. -----

2. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação, e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves. -----

3. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos

competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

O encargo previsto com esta despesa é de 50.998,69€, IVA Incluído à taxa de 13%*, e foi calculado tendo em conta o número de crianças que usufruem do serviço de refeições, (143 alunos com o escalão A/transportados, 67 alunos com o Escalão B e 100 alunos sem escalão), o preço da refeição, 1,38€ (mais IVA à taxa legal) e o número de dias do calendário escolar (172 dias). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de abril de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

* Escalão A/ Transportados - 143x1,38€x172 dias = 33.942,48€ (mais IVA à taxa legal em vigor) -----

* Escalão B - 67x0,65€x172 dias = 7.490,60€ (mais IVA à taxa legal em vigor sobre o preço da refeição 1,38€) -----

* Escalão C - (mais IVA à taxa legal em vigor sobre o preço da refeição 1,38€) -----

Valor IVA - 310 refeições x Iva à taxa de 13%(0,1794€) X172 dias = 9.565,61€ -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.04.11. -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-20-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-20. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2016/2017 INFORMAÇÃO N°45/SE N°27/2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação n° 126/SE N°42/2016, de 08 de agosto, presente na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), para o ano letivo 2016/2017 e que passo novamente a expor:-----

A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)
1- Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
- Participação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----

- Não atribuição de participação - Alunos sem escalão. -----
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto - Lei n° 299/84, de 05 de setembro. -----

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 19 de agosto de 2016, após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Considerando que no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deu entrada, no Município de Chaves, mais um pedido de comparticipação financeira, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escala
Amadeu António da Silva	131937642	Alexandra Sophia Teixeira Silva	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2016/2017, é de 28,80€*, devendo a referida encarregada de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----
 À consideração superior. -----

Chaves, 20 de abril de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa com o valor do respetivo encargo. -----

*O encargo assumido pelo Município, até à presente data e referente ao Passe 4_18, ano letivo 2016/2017, passa a ser de 5.011,00€.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.04.20. -----

Visto. Concorde. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-20-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-20. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°101/SHSDPC N.°31/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 11. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA, DE 2017.03.20-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-13. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROGRAMA DE APOIO À RENDA - PRORROGAÇÃO. PROCESSO N.°09 /2013. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°104/SHSDPC/N.°32/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.° 12. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.03.21 -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-13. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°117/SHSDPC N.º38/2017 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA, DE 2017.04.07-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA, DE 2017.04.07-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-17-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-17. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º14. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º15. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 229/17 - ANTÓNIO AUGUSTO DE SOUSA - LUGAR DA LAMA DA VALOURA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 10.04.2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o n.º 573/17, e integrado no processo com o n.º 229/17, em 03 de abril de 2017, veio o Sr. António Augusto de Sousa, na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão onde conste o parecer favorável a que se refere o n.º 1 do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, com vista à constituição do regime de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 911, da freguesia de Oura, no concelho de Chaves, a realizar na proporção de 1/3 indiviso a favor de António Augusto de Sousa, e 2/3 indivisos a favor de José Joaquim do Couto.-----

1. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos: -----

- a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob o Artigo matricial n.º 911; -----
- b) Cópia do documento emitido pela Conservatória do Registo Predial de Chaves, descrito sob o n.º 973/20060313, e referente ao prédio rústico com o Artigo rústico n.º 911; -----

2. Extrato de um ortofotomapa á escala 1:5000, com demarcação do prédio rústico mencionado; -----

ENQUADRAMENTO-----

2.1. O pedido enquadra-se no disposto no n.º 1º do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.

2.2. O n.º 2º do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

⁶ - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios

⁷ - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana-----

3. PROPOSTA-----

3.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo nº 911, da freguesia de Oura, no concelho de Chaves, a realizar na proporção de 1/3 indiviso a favor de António Augusto de Sousa, e 2/3 indivisos a favor de José Joaquim do Couto, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do nº 2, do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão de certidão de compropriedade.

3.2. Em caso de superior concordância com este parecer, propõe-se a sua submissão a deliberação da Ex.ª Câmara Municipal, conforme estipula o nº1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.04.2017: -----

Visto. Concordo. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS, PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROCESSO N.º 562/14 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - TRAVESSA JOÃO JOSÉ DELGADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 12.04.2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o nº 2342/16, em 28-12-2016, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, em numerário e destinada a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas na rua Travessa João José Delgado, em Chaves, no valor de € 600 (seiscentos euros), as quais consistiram nos seguintes trabalhos:-----

-Execução da rede de Telecomunicações, na extensão de 2 m;-----

-Instalação de um Armário.-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 29-12-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 163/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações, no arruamento supra referido.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 4 de abril de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na Travessa João José Delgado, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 163/15, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 163/15.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, conjugado com o n° 5 do artigo 54° do RJUE, a caução poderá ser reduzida para o montante de **€ 60⁸ (sessenta euros)**. -----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 562/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 540 (quinhentos e quarenta euros)**, correspondente a 90% do valor da caução prestada em numerário, através da guia - N° do DOC - 2015/1/219, constante no processo a folha n° 157. -----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017: -----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar

⁸ (0,1 x 600 €)-----

uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste documento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

AUSENTOU-SE DA SALA O VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOAO ADERITO MOURA MOUTINO, NÃO PARTICIPANDO NA ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO. -----

3.5. PEDIDO DE PASSAGEM DE CABOS AÉREOS EM APOIOS PRÉ-EXISTENTES DA EDP - PROCESSO N.º 769/16 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - FREGUESIAS DE SANTA CRUS/TRINDADE E SANJUGE E OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 10.04.2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião de câmara realizada em 20 de janeiro do corrente ano, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 70/SCOU/2017, o Executivo deliberou no sentido de indeferir o pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento n.º 2140/16 - Ocupação de via pública para passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, em virtude de desrespeitar a condição contratual mencionada no n.º 3 do artigo 1.º da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do executivo de 31 de julho de 2001, nas ruas abaixo indicadas, situadas no concelho de Chaves:-----

-Avenida do Tâmega, freguesia de Santa Cruz/Trindade, numa extensão de 2 000 m;-----

-Rua Senhora da Azinheira, freguesia de Outeiro Sêco, numa extensão de 300 m;-----

-Rua Central, freguesia de Outeiro Sêco, numa extensão de 1 300 m. --

1.2-Nos termos do disposto nos artigos 121^{o9} e 122^{o10} do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n^o 4/2015, de 7/1, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. -----

1.3-A notificação foi realizada no dia 6 de fevereiro do corrente ano, às 15:48 h, nos termos do disposto no n^o 1 e 2 do artigo 122^o do Código de Procedimento Administrativo e via e-mail para o endereço "gestão.entidades@nos.pt". -----

1.4-Em audiência prévia, a interessada entendeu solicitar a reanálise do pedido de passagem de cabos aéreos, solicitado sob o requerimento n^o 2140/16, referente ao processo n^o 769/16, não se pronunciando sobre questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como juntar documentos passíveis de inverter o projecto de decisão tomado pelo Executivo em reunião de câmara de 20-01-2017.-

2-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e demais legislação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

2.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento n^o 2140/16 - Ocupação de via pública para passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, em virtude de desrespeitar a condição contratual mencionada no n^o 3 do artigo 1^o da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do executivo de 31 de julho de 2001.-----

2.2-Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma. ---

⁹ Artigo 121^o - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124^o, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

¹⁰ Artigo 122^o - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece o projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017: -----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos preconizados no item 2.1 deste documento.-

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

REGISTOU-SE, NOVAMENTE, A ENTRADA NA SALA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADERITO MOURA MOUTINHO, PARTICIPANDO NA ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEGUINTESS ASSUNTOS. -----

3.6. PASSAGEM DE CABOS EM INFRAESTRUTURAS PRÉ-EXISTENTES, PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROCESSO N.º 526/14 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DO TABOLADO E RUA DE STO. ANTÓNIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 11.04.2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através da comunicação por email de 19-12-2016, registada nesta unidade orgânica com o nº 2350/16, em 29-12-2016, referente ao processo nº 526/2014, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 600 (seiscentos euros), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos em Infraestruturas subterrâneas no Largo do Arrabalde, na rua do Tabolado e na rua de Santo António, da cidade de Chaves.-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 21-04-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 64/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos em Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, nos arruamentos supra referidos.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 4 de abril de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no Largo do Arrabalde, na rua do Tabolado e na rua de Santo António, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 64/15, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 64/15.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n°526/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 600 (seiscentos euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, Serviço Emissor - DAF 02 de 2015/04/21, constante no processo a folha n° 53.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação no stermos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DE 2017-04-24.-----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PASSAGEM DE CABOS EM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROCESSO N.º 650/14 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DE STO. ANTÓNIO, LARGO GENERAL SILVEIRA, RUA CORONEL BENTO ROMA E

RUA CÂNDIDO DOS REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 11.04.2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através da comunicação por email de 19-12-2016, registada nesta unidade orgânica com o nº 2344/16, em 28-12-2016, referente ao processo nº 650/14, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 600 (seiscentos euros), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos em Infraestruturas subterrâneas nos seguintes arruamentos:-----

- Rua de Santo António na extensão de 390 m;-----
- Largo General Silveira na extensão de 85 m;-----
- Rua Coronel Bento Roma, na extensão de 55 m;-----
- Rua Cândido dos Reis, na extensão de 15 m.-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 21-04-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 65/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos em Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, nos arruamentos supra referidos.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 4 de abril de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, nos arruamentos supra referidos, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 65/15, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 65/15.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n.º 650/14 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de € 600 (seiscentos euros), correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N.º do DOC - 73/2015, constante no processo a folha n.º 67.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste documento.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 123/17 - SANDRINA PINHEIRO MARQUES - LUGAR DE LAMA GRANDE, FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 28.03.2017 --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 313/17 e 348/17, referente ao processo n.º 123/17, a Sr.ª Sandrina Pinheiro Marques e a Sr.ª Maria João Catarino Castelo, solicitam, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, sito no lugar da Lama Grande, freguesia de Bustelo no concelho de Chaves.-----

1.2- LOCALIZAÇÃO-----

1.2.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 5 709,62 m², está inscrito na matriz com o n.º 23 e descrito na Conservatória sob o n.º 551/19951006, situa-se no lugar da Lama Grande, freguesia de Bustelo no concelho de Chaves.-----

1.3 - ANTECEDENTES-----

1.3.1- Processo n.º 655/15, relativo a pedido de certidão de destaque, o qual, foi objeto de indeferimento por deliberação de Câmara datada de 30/09/2016.-----

1.4- INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

1.4.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:-----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-

- b) Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
- c) Planta de localização à escala 1:25 000;-----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:200, com a delimitação do prédio;-----
- e) Ortofotomapa à escala 1:5 000, assinalando devidamente os limites do prédio;-----
- f) Planta à escala 1:200 elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobranceira;-----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----

2-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

2.1- NO REGIME JURÍDICO-----

2.1.1- O pedido agora apresentado pela requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6 do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE), estando deste modo Isento de Licença, devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

2.1.2- No caso concreto em análise, deve ser observado o disposto no n.º4 do artigo 6.º do RJUE, pelo facto de a maior área da parcela a destacar, se situar em perímetro urbano. -----

2.2- NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

2.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, a parcela de terreno, está inserida em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaços agrícolas - subcategoria 4.2. A - espaços Agrícolas Defendidos (Reserva Agrícola Nacional).---

2.2.2- Segundo a planta de condicionantes n.º34 A do PDM, sobre parte do prédio rústico, impende uma restrição administrativa, adveniente da classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas à atividade agrícola.-----

3- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objeto de destaque, tem a área total de 5 709,62 m², está inscrito na matriz com o n.º 23 e descrito na conservatória sob o n.º 551/19951006 da freguesia de Bustelo.-----

3.2- As requerentes apresentam sob requerimento n.º 313/17, datado de 22/02/2017, emissão de certidão de destaque da parcela identificada no ponto 3.1 da presente informação. Através do requerimento n.º 348/17, datado de 2/03/2017, apresentaram nova proposta para destaque da referida parcela com as seguintes características:-----

3.2.1- A área da parcela a destacar é de 1 990,00 m² e está inserida nos dois espaços acima referidos, designadamente, em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaços agrícolas - subcategoria 4.2. A - espaços Agrícolas Defendidos (Reserva Agrícola Nacional), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, em perímetro urbano e fora deste;-----

3.2.2- A parcela sobranceira (mãe) ficará com a área de 3 719,62 m² e está inserida nos dois espaços acima referidos, designadamente, em

classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaços agrícolas - subcategoria 4.2. A - espaços Agrícolas Defendidos (Reserva Agrícola Nacional), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, em perímetro urbano e fora deste;

3.3 - Para a parcela a destacar estima-se, uma área bruta de construção de 320,00 m² e de implantação de 150,00 m². Assim temos que 1 000,00 (área da parcela a destacar dentro do perímetro de construção) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 500,00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 320,00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0,32m²/m² = (320,00 m² /1 000,00 m²) <0,5 m²/m² (índice de construção do local).-----

3.4 - Para a parcela sobrança (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 320,00 m² e de implantação de 150,00 m². Assim temos que 1 207,56 (área da parcela a destacar dentro do perímetro de construção) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 603,78 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 320,00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0,26 m²/m² = (320,00 m² /1 207, 56 m²) <0,5 m²/m² (índice de construção do local);-----

3.5- A maior área da parcela a destacar, situa-se dentro do perímetro urbano (1000,00 m²), pelo que, de acordo com o n.º 10 do artigo 6.º do Decreto- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro (RJUE), deve respeitar o disposto no n.º4 do artigo 6.º do referido diploma legal. -----

3.6 - As parcelas resultantes do destaque, confrontam com arruamento público, pelo que respeita o estipulado no n.º4 do artigo 6.º do RJUE;

3.7- O pedido de destaque, do prédio rústico inscrito na matriz com o n.º 23 e descrito na conservatória sob o n.º 551/19951006 da freguesia de Bustelo, **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 10 do artigo 6.º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro.-----

4- PROPOSTA DE DECISÃO-----

4.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no n.º9 e 10 do artigo 6.º do RJUE, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar se enquadra no n.º 10 do artigo 6.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de certidão de destaque, solicitado sob requerimento n.º 348/17;-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.04.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente seja adotada deliberação no sentido de se deferir o pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, esta isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos nos. 4 e 10, do artigo 6º, do Decreto_Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-21-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO N.1 ERROS E OMISSÕES/DOP/2017 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 1 Erros e Omissões/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 17.925,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.04.21.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.04.21. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 17.925,80 (Dezassete mil novecentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, não tendo qualquer relação com a aprovação do Auto de Medição, ora, em apreciação." -----

1.2. REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO (3º ANO) -----

Foi presente a informação n.º 139/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO

EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 180 dias-----
- O auto de consignação é de 21 de maio de 2012-----
- A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.--
- Foi deliberado em reunião de câmara de 10 de dezembro de 2012, conceder uma prorrogação de prazo graciosa, pelo prazo de 92 dias----
- Foi deliberado em reunião de câmara de 05 de março de 2013, conceder uma segunda prorrogação de prazo graciosa, por 30 dias-----
- Foi deliberado em reunião de câmara de 05 de março de 2013, a aprovação de trabalhos de erros e omissões, no valor de 10.621,55€, não incluindo o IVA, com um prazo de execução de 20 dias.-----

5. Foi efetuado o auto de receção provisória aos 14 dias de maio de 2013 -----

6. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a Garantia Autónoma nº 2012.00613, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 13 de fevereiro de 2012, no valor de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato.-----

7. Para cumprimento das obrigações contratuais da 1ª Adenda ao contrato, respeitante aos trabalhos de erros e omissões, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária nº 2013.02592, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 25 de março de 2013, no valor de 531,08€ (quinhentos e trinta e um euros e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato----

8. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi deduzido o montante correspondente a 5% do valor de cada auto de medição. Posteriormente, em substituição dos valores retidos, o adjudicatário apresentou a Garantia Bancária, emitida pela Caixa Geral de depósitos, com o nº 0693.002813.993, em 25 de julho de 2013, no valor de 41.665,28€ (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos).

9. De harmonia com a deliberação camarária em 10/10/2014, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 30%, referente ao 1º ano passado, após a data da receção provisória.-----

10. De harmonia com a deliberação camarária em 30/07/2015, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 30%, referente ao 2º ano passado, após a data da receção provisória.-----

II - Fundamentação

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do município de Chaves com o registo nº2353 de 21/03/2017 vem solicitar a liberação da caução em 75%, uma vez que a empreitada foi rececionada provisoriamente em 20 de maio de 2013.

Contudo, na presente data e porque ainda não decorreram quatro anos após a data da receção provisória, só é possível considerar a redução da caução em 15%, referente ao 3º ano do prazo de garantia, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 2 do artigo 3º do decreto-lei 190/2012, de 22 de agosto.-----

2. Neste sentido, nos termos do previsto no artigo 4º do mesmo diploma, efetuou-se vistoria aos trabalhos da empreitada, no dia 5/04/2017, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Eng.ª Madalena Branco e Fiscal António Costa e na presença do representante do empreiteiro, Eng. Telmo Roxo, pode-se concluir que os trabalhos referentes ao contrato da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----

3. Visto já terem decorrido 3 anos após a data da receção provisória da obra, não se vêm quaisquer inconvenientes, na redução em 15% das seguintes garantias bancárias:-----

- Garantia nº 2012.00613 (Norgarante) em 15%, no valor de **5.700,00€**;-
- Garantia Bancária nº 2013.02592 (Norgarante) em 15%, no valor de **79,66€**;-
- Garantia Bancária nº 0693.002813.993 (CGD) em 15%, no valor de **6.249,79€**-----

Valor do Contrato	Garantia bancária nº	Redução da garantia bancária	
		1º Ano 30%	2º Ano 30%
760 000,00 €	2012.00613 (Norgarante) 38.000,00€	11.400,00€	11.400,00€
		3º Ano 15%	5.700,00€
1º Adenda ao contrato (erros e omissões) 10.621,55€	Garantia bancária nº 2013.02592 (Norgarante) 531,08€	159,32€	159,32€
		3º Ano 15%	79,66€
Garantia em substituição das quantias retidas nos autos de medição	Garantia Bancária nº 0693.002813.993 (CGD) 41.665,28€	12.499,58€	12.499,58€
		3º Ano 15%	6.249,79€

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1. Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento administrativo: -----

1.1-Levar a presente informação à próxima reunião de câmara, de modo a que superiormente seja pronunciada decisão conducente ao deferimento, da autorização da redução das referidas garantias bancárias;-----

1.2-Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante, de acordo com o ponto 4 do artigo 4º do decreto-lei nº 190/2012.-----

À consideração superior-----

Chaves, 5 de abril de 2017-----

A técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª)-----
Em Anexo: Auto de vistoria; ofício -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.04.20.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.04.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.04.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----

A sua posição de abstenção deve-se ao facto de manter a sua coerência, relativamente a esta matéria, já abordada, em anteriores reuniões, deste executivo, consubstanciada no facto de ainda não ter identificado a criação do "Centro de Incubação de Indústrias Criativa", apenas se encontrando instalada, no edifício, em causa, a sede da Fundação Nadir Afonso. -----

1.3. BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA - REPROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS. INFORMAÇÃO Nº 158/2017 -----

Foi presente a informação nº 158/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a informação nº 158/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento por concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Beneficiação da Av. D. Afonso Duque de Bragança".-----

2. De harmonia com deliberação em reunião de Câmara de dia 23 de dezembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. ", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 18 de janeiro de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 121.000,00€ (Cento e vinte e um mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 30 dias.-----

5. O auto de consignação é de 1 de fevereiro de 2017.-----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada aos 7 dias do mês de março de 2017-----

7. O empreiteiro vem, através de ofício registado nos serviços de expediente geral com o n.º 2815, em 06/04/2017, solicitar a suspensão dos trabalhos, alegando para o efeito o seguinte:-----

i) O estado de ruína do pavimento não permite a execução da solução preconizada em projeto. Apresenta ainda uma solução para aumentar a capacidade estrutural do pavimento, configurando tal solução o surgimento de erros e omissões de projeto que se traduz num acréscimo de 46.562,50€ ao valor da empreitada.-----

ii) A pavimentadora que a empresa detém sofreu uma avaria que se veio a revelar de grande relevância e cuja reparação ascendia a um montante bastante elevado e com uma relação custo/benefício desfavorável face à longevidade da máquina. Desta forma foi adquirida uma máquina nova que, devido à especificidade, volume e valor da mesma tem prazos de entrega muito dilatados, não sendo previsível a sua receção dentro do prazo da obra. Esta entrega só será possível, previsivelmente, no dia 2 de maio, muito para além do fim do prazo da obra-----

II - Fundamentação-----

1 - A obra em causa consiste na fresagem e repavimentação da Avenida D. Afonso Duque de Bragança.-----

2 - No projeto não foi prevista qualquer intervenção ao nível das camadas-base, já que as malformações que se detetam parecem ser devidas ao desgaste devido ao intenso tráfego que a via comporta, aliado ao facto de se terem implantado algumas infraestruturas cuja vala ao apresentar um aspeto superficial diferente do resto do pavimento, poderá erroneamente levar a concluir que a base do pavimento e o próprio pavimento se encontram em estado de ruína.-----

3 - O estudo apresentado foi efetuado tendo por base a análise de carotes retirados em locais específicos, não podendo extrapolar o resultado da sua análise ao restante pavimento, já que, como anteriormente referido, se estes tiverem sido retirados de zonas específicas e mais sensíveis, designadamente, zonas onde houve intervenção recente, tais resultados irão ser, forçosamente, mais desfavoráveis do que no restante pavimento, no qual não existiram estes tipos de intervenção.-----

4 - Não se reconhece, neste ponto, razão ao empreiteiro.-----

5 - Relativamente à questão da falta de máquina para a execução dos trabalhos, tendo em consideração que o equipamento em causa é de grande especificidade, não sendo a sua compra ou aluguer, de efeitos imediatos, não poderia o empreiteiro ter, de alguma forma acelerado o procedimento. -----

6 - Salieta-se ainda que, tal equipamento, apenas é detido pelas empresas que possuem centrais de betão betuminoso, ou seja, um número bastante reduzido face ao número de empreiteiros, e que devido ao seu elevado custo, não só de aquisição, mas sobretudo de manutenção, estes apenas adquirem, no geral, uma unidade, este equipamento existe em número bastante reduzido. Tendo em consideração o elevado número de pavimentações a decorrer, todas estas empresas têm compromissos pelo que se tornou, praticamente, ao empreiteiro, impossível efetuar qualquer negócio, designadamente de aluguer.-----

7 - Também não existe mercado para compra deste equipamento em Portugal, pelo que este deve ser adquirido no estrangeiro onde não existe igualmente equipamento para entrega imediata. Desta forma, os prazos de entrega são bastante dilatados, não havendo forma de contornar o problema.-----

8 - Face ao exposto, entende-se que a razão apresentada - tempo de espera da pavimentadora, torna imprescindível fazer uma reprogramação da obra; -----

9 - A entrega da pavimentadora está agendada para o dia 4 de maio de 2017. Assim o reinício dos trabalhos ocorrerá dia 5 de maio, com a escarificação dos pavimentos.-----

A pavimentação irá ter início no dia 11 de maio, concluindo-se a execução da empreitada no dia 19 de maio do corrente ano.-----

10 - Verifica-se um desvio no plano de trabalhos, que não assegura a execução da obra no prazo contratado.-----

Dado que o empreiteiro tem condições de concluir a empreitada, na reprogramação anteriormente referida, ou seja até 19 de maio, julgo ser conveniente aceitar esta nova reprogramação com a finalidade de garantir o interesse público prosseguido com a celebração do contrato e por considerar que a justificação do atraso apresentado, pelo adjudicatário ao dono de obra, ser aceitável, tudo nos termos do disposto no artigo 404º, do CCP. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto salvo melhor opinião, considerando que sem reprogramar o prazo de execução da obra, se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, em coerência com as razões de fato em cima enunciadas, propõe-se ao Órgão executivo aceitar a reprogramação de trabalhos proposta, no ponto 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, atinente ao compromisso assumido pela entidade executante, que se responsabiliza em concluir a obra até ao dia 19 de maio do corrente ano.-----

2 - Com a aprovação da presente reprogramação de trabalhos, não haverá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 21 de março de 2017-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Plano de Trabalhos modificado-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.04.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.04.24. -----

À reunião de câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: -----

Esta obra regista um atraso significativo. -----

Entende a justificação apresentada, pela empresa adjudicatária. -----

No entanto, faz votos que estes atrasos não venham a ocorrer, de forma recorrente, durante a execução da obra. -----

Vota, favoravelmente, a aprovação da proposta, em apreciação, atendendo à natureza excepcional que justificou a reprogramação solicitada, pela empresa adjudicatária, quanto ao prazo de execução da obra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Foi presente a informação n° 159/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, n° 28, de 08 de fevereiro de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Lote 3: Requalificação da Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes (PAMUS 1.2)".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 319.940,00 € (Trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros).-----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita e nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de adjudicação.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "**Lote 3: Requalificação da Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes (PAMUS 1.2)**";-----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**" pelo valor de **319.940,00 €** (Trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal.-----

De salientar que o valor total da proposta (319.940,00 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na Ação 2016 I 3, sendo que o valor de 2.898,97€ corresponde a Rede de Água-----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de abril de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Relatório Final-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 10 dias do mês de abril 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas;-----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;-----

- 2.º Vogal: José Luís Figueiredo de Araújo Técnico Superior da Divisão de Recursos Operacionais,-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 31 de março procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----
 Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----
 Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----
 Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Lote 3: Requalificação da Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes (PAMUS 1.2)**", e a adjudicação à empresa "**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**" pelo valor de 319.940,00 € (Trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----
 Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

O Júri-----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

(José Luís de Araújo Figueiredo)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.04.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.04.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES - ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - RELATÓRIO FINAL -----

Foi presente a informação nº 160/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 39, de 23 de fevereiro de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "**PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)**".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "**Socorpena, Construção e Obras Públicas Lda.**" pelo valor de 552.866,36 € (Quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos).-----
 Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita e nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de

adjudicação.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "**PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)**";-----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "**Socorpena, Construção e Obras Públicas Lda.**" pelo valor de **552.866,36 €** (Quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos, IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal.-----

De salientar que o valor total da proposta (552.866,36 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na rubrica - PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Nascente, Ação 2016 I 4, sendo que o valor de 47.065,00€, corresponde a Rede de Água;-----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de abril de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.^a Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Relatório Final-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 11 dias do mês de abril 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas;-----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;-----

- 2.º Vogal: Vítor Joaquim Fernandes Pereira Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas,-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 03 de abril procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)**", e a adjudicação à empresa "**Socorpena, Construção e Obras Públicas Lda.**" pelo valor de **552.866,36 €** (Quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta

e seis euros e trinta e seis cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

O Júri-----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.04.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.04.24.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

1.6. PARU 3 - CENTRO DE CONVÍVIO NO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.3), PARU 5 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.5), REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - RELATÓRIO FINAL-----

Foi presente a informação nº 162/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 28, de 08 de fevereiro de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria)".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 794.990,00 € (Setecentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa euros).-----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita e nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido de adjudicação.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5),

Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria”;

2. A adjudicação da empreitada à empresa “**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.**” pelo valor de **794.990,00 €** (Setecentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal.-----

De salientar que o valor total da proposta (794.990,00 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nas rubricas:-----

a) PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3) Ação 2016 I 28, no valor de 404.865,23€, sendo que o valor de 3.896,73€ corresponde a Rede de Água;-----

b) PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5) Ação 2016 I 31, no valor de 390.124,77€, sendo que o valor de 30.438,52€ € corresponde a Rede de Água-----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 24 de abril de 2017.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Relatório Final-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 24 dias do mês de abril 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1 ° Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas;-----

- 2 ° Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas, em substituição de Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, por se encontrar no gozo do seu período de férias;-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatário, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 13 de abril procedeu-se á notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada “**PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria)**”, e a adjudicação à empresa “**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras**

Públicas, S.A.” pelo valor de **794.990,00 €** (Setecentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de **150 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

O Júri-----

O Presidente-----

(Marcelo Caetano Martins Delgado)-----

Os Vogais-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.04.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.04.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----

“Voto contra a aprovação da presente proposta, porque o maior erro é fazer este Centro de Convívio, no jardim”. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A matéria que esta em discussão diz respeito à apreciação de um relatório técnico de análise e avaliação das propostas apresentadas, no âmbito do concurso, e não avaliação política, feita em sede da última reunião de câmara, sobre o mérito associado à realização da obra pública, em causa. -----

Neste contexto, o voto contra do Vereador do Partido Socialista não deveria censurar o relatório técnico, em apreciação. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

1 PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: JÚLIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO. INFORMAÇÃO Nº. 78/DAR/2017 -----

Foi presente a informação nº78/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 21 de março de 2017, um pedido em nome de Júlia da Conceição Araújo, contribuinte nº149491220, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua da Capela 13, em Santa Cruz Trindade.-- A 21 de março de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;----- Apresentou o requerente o comprovativo de entrega da Declaração de IRS;-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----- O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----- A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;----- Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 2.604,78€;----- Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;----- Considerando que o valor da dívida é superior a 1001€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 150€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 18 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 2.604,78€ por parte da petionária, em 18 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----
Chaves, 05 de abril de 2017.-----

O Chefe de Divisão-----
(Engº José António T.F. Carneiro)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-10-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-04-13. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. REQUERENTE: ISILDA RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº. 82/DAR/2017 -----

Foi presente a informação nº82/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 10 de abril de 2017, um pedido em nome de Isilda Rodrigues, contribuinte n.º166856819, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação no Largo dos Fortes, Bloco I - 1º, Casa 6; em nome do marido já falecido Delfim Augusto Rodrigues Alves. -----

A 10 de abril de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----

Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 215,48€;-----
 Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora petionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----
 Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 9 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 215.48€ por parte da petionária, em 9 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 19 de abril de 2017.-----
 O Chefe de Divisão-----
 (Engº José António T.F. Carneiro)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-20-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 2017-04-21. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO, DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2017 -----

Foi presente a informação nº85/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

1 - INTRODUÇÃO-----

A empresa Águas do Norte S.A. é concessionária desde julho de 2015, em regime exclusivo, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás os Montes e Alto Douro. Por contrato de fornecimento de água e recolha de efluentes, celebrado a 01 de julho de 2015, Águas do Norte S.A. é a entidade fornecedora de água ao Município destinada a abastecimento público, bem como é responsável pela recolha e tratamento dos efluentes provenientes dos sistemas próprios do Município.-----

A empresa RESAT/RESINORTE é por contrato celebrado a 29 de maio de 2001 responsável pela receção, recolha seletiva para a valorização, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho;-----

A empresa RESAT/RESINORTE também foi responsável desde 10 de setembro de 2007 pela prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e pelo fornecimento e manutenção de contentores, sendo a partir de agosto de 1 de Agosto de 2012 sido substituída nesta prestação de serviços pela empresa Rede Ambiente, engenharia e serviços S.A.-----

2 - JUSTIFICAÇÃO-----

Nos termos da alínea b) do n.º3 do artigo 5.º do Estatuto da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de Março é atribuição da entidade reguladora avaliar e auditar a fixação das tarifas fixadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.-----

O n.º7 do artigo 21.º da Lei n.º73/3013 de 3 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.--- Neste contexto, devem as entidades gestoras municipais que asseguram a provisão de serviços de águas e de resíduos em modelo de gestão direta preparar o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR.-----

No ano de 2010 foi desenvolvida pelo então Departamento de Serviços Municipais a atual estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a consumidores finais.-----

O documento então aprovado, seguiu a legislação atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto lei n.º194/2009 de 20 de agosto, bem como a recomendação IRAR n.º1/2009 de 28 de agosto, tendo sido seguido na sua elaboração os critérios de cálculo definidos para a formulação de tarifários, constantes da recomendação ERSAR n.º2/2010 de 12 de junho. Com a entrada em vigor em 2013, do novo Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, obrigatório pelo Decreto Lei n.º194/2009 de 20 de agosto, elaborado no cumprimento do exigido na Portaria n.º 34/2011 de 13 janeiro, novos custos de exploração tiveram de ser assumidos pela Entidade Gestora, sem a correspondente repercussão nas tarifas fixas.-----

É preocupação da entidade reguladora, Recomendação ERSAR n.º 02/2010, combater a grande disparidade nos tarifários aplicados a nível nacional, aos utilizadores finais, procurando o regulador que as Entidades Gestoras evoluam, gradualmente para criação de uma estrutura tarifária uniforme, que seja compatível com a capacidade económica das populações, e que ao mesmo tempo, reflita a recuperação de custos na observância do preconizado no PEAASAR II.-----

A fim de ir dando cumprimento às recomendações do setor, tal como o já o temos vindo a fazer gradualmente elaborou-se a presente proposta de atualização tarifária que para além de pretender corrigir algumas distorções tarifárias existentes, irá permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte da população.-----

A proposta agora apresentada, a vigorar a partir de maio de 2017, foi efetuada no estrito cumprimento das recomendações e critérios de cálculo do ERSAR e teve por base as considerações e pressupostos constantes do parecer da Entidade Reguladora emitido a 2 de março de 2017 e que pressupõem as seguintes alterações ao tarifário actualmente em vigor:-----

- Redução das tarifas fixas e variáveis dos serviços de abastecimento de água face ao grau de cobertura de gastos previsto, que foi considerado excessivo;-----
- Redução da tarifa de perdas acidentais e ocasionais não reincidentes, ajustando-a à tarifa de compra ao fornecedor em "Alta";
- Eliminação das tarifas previstas para os serviços auxiliares relativas à contratação (tarifas de colocação de contadores e de disponibilidade);-----
- Criação de uma tarifa bipartida relativa ao serviço prestado por meios móveis (limpeza de fossas sépticas);-----
- Redução das tarifas do serviço de gestão de resíduos em face aos custos de exploração projectados para 2017.-----

3 - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO-----

3.1 - Utilizadores domésticos-----

3.1.1 - Tarifa fixa-----

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.-----

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contador de diâmetro nominal de 15mm a 25mm adotou-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD}-----$$

T_f^{AD} - Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos, valor definido num intervalo entre 1,5000€ e 4,5000€/ 30 dias;-----

T_{fr}^{AD} - Tarifa fixa de referência;-----

Kt_f^{AD} - Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Adotando-se a tarifa fixa de referência (T_{fr}^{AD}) de €2,0000 e o coeficiente de disponibilidade de 1,3000, a tarifa fixa para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal inferior a 25mm ficaria:-----

$$T_f^{AD} = T_{fr}^{AD} \times Kt_f^{AD} = €2,0000 \times 1,3000 = €2,6000-----$$

Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal de 40mm a 65mm, ou igual ou superior a 80mm deve aplicar-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos, €5,8500 e €8,7500.-----

3.1.2 - Tarifa variável-----

A tarifa variável do serviço de abastecimento para utilizadores domésticos deve ser devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.-----

A tarifa variável do serviço deve ser diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:-----

- 1.º escalão: até 5;-----
- 2.º escalão: superior a 5 e até 15;-----
- 3.º escalão: superior a 15 e até 25;-----
- 4.º escalão: superior a 25.-----

O valor final da componente variável devida pelo utilizador deve ser calculado pela soma das parcelas correspondente a cada escalão.-----

$$T_v^{AD} = T_{v1}^{AD} + T_{v2}^{AD} + T_{v3}^{AD} + T_{v4}^{AD}-----$$

T_v^{AD} - Tarifa variável de abastecimento para utilizadores domésticos;-

T_{v1}^{AD} - Tarifa variável do 1.º escalão, a definir num intervalo entre €0,3000 e €0,9000/m³;-----

T_{v2}^{AD} - Tarifa variável do 2.º escalão;-----

T_{v3}^{AD} - Tarifa variável do 3.º escalão;-----

T_{v4}^{AD} - Tarifa variável do 4.º escalão.-----

$T_{v2}^{AD} = T_{v1}^{AD} \times Kt_{v2}^{AD}$ -----

Kt_{v2}^{AD} - Coeficiente de 2.º escalão, definido entre um valor mínimo---

-- ($Kt_{v2}^{ADmin}=1,5000$) e um valor máximo ($Kt_{v2}^{ADmax}=2,5000$).-----

$T_{v3}^{AD} = T_{v2}^{AD} \times Kt_{v3}^{AD}$ -----

Kt_{v3}^{AD} - Coeficiente de 3.º escalão, definido entre um valor mínimo---

-- ($Kt_{v3}^{ADmin}=1,5000$) e um valor máximo ($Kt_{v3}^{ADmax}=2,5000$).-----

$T_{v4}^{AD} = T_{v3}^{AD} \times Kt_{v4}^{AD}$ -----

Kt_{v4}^{AD} - Coeficiente de 4.º escalão, definido entre um valor mínimo

($Kt_{v4}^{ADmin}=1,5000$) e um valor máximo ($Kt_{v4}^{ADmax}=2,5000$).-----

Adotando como valor da tarifa variável do 1.º escalão, o valor de

um valor intermédio no intervalo de €0,3000 a €0,9000 preconizado,

fixa-se esta tarifa em €0,5288.-----

Definindo os coeficientes de escalão (Kt_v^{AD}) em 1,7635, valor

compreendido entre o valor mínimo e máximo preconizado, bem como abaixo

do valor médio, obtêm-se as seguintes tarifas variáveis de escalão:--

1.º escalão (0 a 5m³) = $T_{v1}^{AD} = €0,5288/m^3$;-----

• 2.º escalão (5 a 15m³) = $T_{v2}^{AD} = 0,5288 \times 1,7635 = €0,9325/m^3$;---

• 3.º escalão (15 a 25m³) = $T_{v3}^{AD} = 0,9325 \times 1,7635 = €1,6445/m^3$;---

• 4.º escalão (acima de 25m³) = $T_{v4}^{AD} = 1,6445 \times 1,7635 = €2,9001/m^3$.

3.2 - Utilizadores não domésticos-----

3.2.1 - Tarifa fixa-----

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos deve ser

devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e ser

expressa em euros por cada trinta dias.-----

A tarifa aplicável a utilizadores não domésticos deve ser diferenciada

de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador

instalado, nos termos seguintes:-----

• 1.º nível de 15mm a 25mm;-----

• 2.º nível de 40mm a 65mm;-----

• 3.º nível igual ou superior a 80mm;-----

A tarifa fixa prevista para o 1.º nível terá um valor superior ao da

tarifa fixa aplicável a utilizadores domésticos.-----

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não

domésticos com contador de diâmetro nominal até 25mm (1.º nível)

adotou-se a seguinte expressão:-----

$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND}$ -----

T_{f1}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro

nominal de 15mm a 25mm (1.º nível);-----

T_f^{AD} - Tarifa fixa relativa a contadores domésticos de diâmetro nominal

de 15mm a 25mm;-----

Kt_{f1}^{AND} - Coeficiente de diferenciação de 1.º nível, a definir pela

entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não

domésticos com contador de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível)

adoptou-se a seguinte expressão:-----

$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND}$ -----

T_{f2}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro

nominal de 40mm a 65mm (2.º nível);-----

T_{f1}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro

nominal de 15mm a 25mm (1.º nível);-----

Kt_{f2}^{AND} - Coeficiente de diferenciação de 2.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--
 No cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos com contador de diâmetro nominal igual ou superior a 80mm (3.º nível) adoptou-se a seguinte expressão:-----

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND}$$

T_{f3}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal igual ou superior a 80mm (3.º nível);-----

T_{f2}^{AND} - Tarifa fixa relativa a contadores não domésticos de diâmetro nominal de 40mm a 65mm (2.º nível);-----

Kt_{f3}^{AND} - Coeficiente de diferenciação de 3.º nível, a definir pela entidade gestora, entre um valor mínimo de 1,500 e máximo de 3,000.--

Adotando-se o valor de **1,500** para o coeficiente de diferenciação de 1.º nível (Kt_{f1}), de **1,500** para o de 2.º nível (Kt_{f2}) e de **1,500** para o coeficiente de diferenciação de 3.º nível (Kt_{f3}), obtêm-se as seguintes tarifas fixas para contadores não domésticos de diâmetros de 15mm a 25mm, de 40mm a 65mm e de diâmetros iguais ou superiores a 80mm:-----

$$T_{f1}^{AND} = T_f^{AD} \times Kt_{f1}^{AND} = 2,6000 \times 1,5000 = \text{€}3,9000$$

$$T_{f2}^{AND} = T_{f1}^{AND} \times Kt_{f2}^{AND} = 3,9000 \times 1,5000 = \text{€}5,8500$$

$$T_{f3}^{AND} = T_{f2}^{AND} \times Kt_{f3}^{AND} = 5,8500 \times 1,5000 = \text{€}8,7500$$

3.2.2 - Tarifa variável-----

A tarifa de abastecimento para utilizadores não domésticos (T_v^{AND}), deve ser de acordo com a recomendação do IRAR, igual à tarifa do 3.º escalão aplicada aos utilizadores domésticos (T_{v3}^{AD}), ou seja:-----

$$T_v^{AND} = T_{v3}^{AD} = \text{€}1,6445$$

3.3 - Tarifários especiais-----

3.3.1 - Associações de carácter social e beneficência-----

A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, €2,6000. Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável do 1.º escalão, aplicada a utilizadores domésticos, €0,52888.-----

3.3.2 - Freguesias-----

Para o tarifário de venda de água às freguesias é proposta uma tarifa variável de valor igual ao valor da tarifa de compra do município ao fornecedor em alta, €0,5317 (proposta AdN para 2017).-----

3.3.3 - Perdas de água-----

Propõe-se que a tarifa especial para perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes e desde que devidamente comprovadas pelos serviços municipais seja no valor da tarifa de compra do município ao fornecedor em alta, agravado de 20%, €0,6380.-----

4 - CÁLCULO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS-----

4.1 - Utilizadores domésticos-----

4.1.1 - Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos (T_f^{RD}) segue-se a orientação do IRAR, adotando-se a seguinte expressão:-----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times Kt_f^{RD}$$

T_{fr}^{RD} - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

T_{fr}^{RD} - Tarifa fixa de referência de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

Kt_f^{RD} - Coeficiente de disponibilidade, a definir pela entidade gestora entre um valor mínimo de 0,5000 e um valor máximo de 2,0000;-----

Adotando o valor recomendado para a tarifa fixa de referência (T_{fr}^{RD}) de €3,0000 e definido um coeficiente de disponibilidade (Kt_f^{RD}) de 1,0000, obtêm-se uma tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos domésticos de: -----

$$T_f^{RD} = T_{fr}^{RD} \times Kt_f^{RD} = 3,0000 \times 0,8667 = \text{€}2,6000$$

4.1.2 - Tarifa variável-----

Para o cálculo da tarifa variável de gestão resíduos urbanos para utilizadores domésticos, recorreu-se à seguinte expressão:-----

$$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{RD}$$

T_v^{RD} - Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

T_v^{AD} - Valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento, apurado em cada factura;-----

Kt_v^{RD} - Coeficiente de custo específico de gestão de resíduos, definido entre um valor mínimo de 0,5000 e máximo de 1,5000.-----

Adotando um coeficiente específico de gestão de resíduos (Kt_v^{RD}) de 0,8250, o valor resultante da tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores finais domésticos (T_v^{RD}) seria de:-----

$$T_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times Kt_v^{RD} = T_{vm}^{AD} \times 0,8250$$

Na determinação do volume (V^{RD}) sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos (T_v^{RD}), adotou-se a seguinte expressão:-----

$$V^{RD} = V^{AD} \times Kvol_r^{RD}$$

V^{RD} - Volume sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos domésticos;-----

V^{AD} - Volume de abastecimento faturado;-----

$Kvol_r$ - Coeficiente de recolha de referência, estimado no valor de 0,7000.-----

Adotando o coeficiente de referência o volume sobre o qual incide a tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores domésticos será de:-----

$$V^{RD} = V^{AD} \times Kvol_r^{RD} = V^{AD} \times 0,7000$$

Considerando como:-----

CV^{RD} - Componente variável do serviço de gestão de resíduos;-----

CV^{AD} - Componente variável do serviço de abastecimento.-----

$$CV^{RD} = T_v^{RD} \times V^{RD} \text{ e } CV^{AD} = T_{vm}^{AD} \times V^{AD}$$

pelo que:-----

$$CV^{RD} = 0,5775 \times T_{vm}^{AD} \times V^{AD}$$

O que vem a demonstrar matematicamente que a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é equivalente a uma percentagem da componente variável do serviço de abastecimento, sendo para o presente caso proposto, igual a 58%.-----

Assim as tarifas variáveis de gestão de resíduos urbanos para utilizadores domésticos, ficam distribuídas da seguinte forma:-----

$$T_v^{RD} = 0,5009 \times 0,58 = \text{€}0,2905/\text{m}^3$$

4.2 - Utilizadores não domésticos-----

4.1 - Tarifa fixa-----

No cálculo da tarifa fixa de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos (T_f^{RND}) adotou-se a seguinte expressão:---

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times Kt_f^{RND}$$

T_f^{RND} - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----

T_f^{RD} - Tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos;-----

Kt_f^{RND} - Coeficiente de diferenciação, definido entre um valor mínimo de 1,5000 e máximo de 5,0000.-----

Adotando-se um coeficiente de diferenciação (Kt_f^{RND}) de 1,5000, obtêm-se a seguinte tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos:-----

$$T_f^{RND} = T_f^{RD} \times Kt_f^{RND} = 2,6000 \times 1,5000 = \text{€}3,9000$$

4.2.2 - Tarifa variável-----

No cálculo da tarifa variável de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos (T_v^{RND}), foi adotada a seguinte expressão:-

$T_v^{RND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{RND}$ -----
 T_v^{RND} - Tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos;-----
 T_v^{AND} - Tarifa variável de água para utilizadores não domésticos;-----
 Kt_v^{RND} - Coeficiente de custo específico, definido no valor de 0,2000.-
 Adotado um coeficiente de custo específico (Kt_v^{RND}) de 0,2000, obtêm-se a seguinte tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos:-----
 $T_v^{RND} = T_v^{AND} \times Kt_v^{RND} = 1,6445 \times 0,2000 = \text{€}0,3289$ -----

4.3 - Tarifário especial-----

4.3.1 - *Associações de carácter social e beneficência*-----
 A tarifa fixa proposta para este tarifário especial é igual à proposta para o utilizador doméstico, **€2,6000**. Para a tarifa variável, propõe-se uma tarifa igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, ou seja a tarifa variável de **€0,2905**.-----

4.3.2 - *Utilizador sem consumo de água dos sistemas municipais e para pequenos sistemas rurais.*-----
 Para estes casos admite-se que o utilizador do sistema rural consome para efeito do cálculo do valor de resíduos produzidos, uma média mensal de água de 2m³. Desta forma a tarifa mensal proposta é de €3,1810, correspondendo €2,6000 ao valor da tarifa fixa e €0,5810 à variável.-----

4.3.3 - *Tarifário social*-----
 Propõe-se a criação um tarifário social, sendo critério de elegibilidade a demonstração de que o agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima garantida. -----
 Para as tarifas a praticar propõe-se a isenção da tarifa fixa, e a tarifa variável igual ao valor da tarifa variável para o utilizador doméstico, ou seja a tarifa variável de €0,2905.-----

4.3.4 - *Tarifário para famílias numerosas*-----
 Para as famílias numerosas, propõe-se um tarifário igual ao tarifário doméstico, ou seja tarifa fixa de €2,600 e tarifa variável de €0,2905, uma vez que a existência de um escalão único para a tarifa variável aplicada aos utilizadores, configura desde logo um tarifário justo para esse tipo de utilizadores.-----

5 - Nota final-----

A presente proposta de tarifário foi, em conformidade com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º73/2013, de 3 de Setembro, sujeita a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Resíduos.-----
 Para esse efeito a Câmara Municipal de Chaves submeteu toda a informação relativa à proposta de tarifário para 2017, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, tendo esta entidade emitido o correspondente parecer por deliberação do Conselho de Administração de 3 de fevereiro de 2017.-----

Anexa-se mapa resumo das tarifas propostas-----

Chaves, 20 de abril de 2017-----

O Chefe da Divisão de Águas e Resíduos-----

(Eng. José António T.F. Carneiro)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-24-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----

"Vota favoravelmente o preço das tarifas. -----
Contudo, tal medida peca por tardia e diminuta. -----
As perdas sistemáticas da rede de abastecimento público de água, sendo devida e oportunamente colmatadas, poderiam permitir uma redução mais significativa das tarifas, em benefício das populações locais. -----
De facto, a diminuição dos custos de fornecimento de água e do serviço de saneamento, poderia ser, substantivamente, mais significativa, contemplando valores mais baixos. -----
Todavia, considerando que a proposta consubstancia uma redução das tarifas, a sua posição é favorável à aprovação da proposta." -----

Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"Manifestou a sua concordância relativamente à posição assumida, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, ou seja, já no ano passado havia condições para reduzir as tarifas, ora, em apreciação. -----
Registou a importância quanto à existência de estudos demonstrativos do impacto deste reajustamento das tarifas, no orçamento municipal, e, sobretudo, junto das famílias residentes no Concelho de Chaves. --
Embora concorde com esta redução, a mesma está longe de ser uma redução substancial e com efeito notório, junto dos concidadãos. -----
Dever-se-á registar que esta iniciativa de redução das tarifas está, também, relacionada com a posição tomada, sobre a matéria, pela Entidade Reguladora. -----
Esta redução de tarifas é bem-vinda, embora constitua um passo muito pequeno e sem grande impacto económico, junto das populações locais". -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: -----

"Em coerência com as suas intervenções anteriores, a atualização do tarifário é bem-vinda, considerando que a mesma traduz um abaixamento das tarifas. -----

Em nome da coerência, anteriormente, evidenciada, não pode deixar de referir que esta revisão, em baixa, é tardia e parca. -----
Os cidadãos não devem pagar as ineficiências do sistema ou os erros de gestão autárquica. -----

No entanto, em nome de uma prioridade política, do Presidente da Câmara, que respeita, e indissociável do cumprimento do plano de saneamento financeiro, não deixa de reconhecer, todavia, mérito a esta diminuição das tarifas, projetando-se, tal medida, favoravelmente, na situação económica das famílias residentes, no Concelho de Chaves, tornando, também, mais competitivo o Concelho, atendendo ao facto de conseguir prestar um serviço público essencial, com menos custos para os cidadãos e para as empresas." -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1.COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28 dezembro, veio, através do seu art.º 49º, regular o regime aplicável às aquisições de serviços.-----

Nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 49º, “a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste”;-----

No entanto o n.º 12, do art.º 49.º, estipula que, nas autarquias locais, a comunicação prevista no referido n.º 4 é feita ao órgão executivo;-----

Assim, da conjugação dos n.ºs 4 e 12 do art.º 49º, conclui-se que a celebração ou renovação de contratos de Aquisição de Serviços estão sujeitas ao dever de comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato;-----

Neste enfoque, foi elaborada uma listagem, pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, que contém informação relativa à celebração de contratos de Aquisição de Serviços, sujeitos à forma escrita, por forma a cumprir, dentro do prazo legalmente estabelecido, o dever de comunicação, anteriormente, mencionado.-----

2. PROPOSTA/DECISÃO:-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação:-----

Levar ao conhecimento do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária, a listagem, elaborada pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, relativa à celebração de contratos de Aquisição de Serviços, sujeitos à forma escrita, conforme documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o que se anexa à presente informação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 24 de abril de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: A referida listagem da celebração de Contratos de Aquisição de Serviços.-----

CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (Lei 42/2016 de 28/12, n.ºs 4 e 12, do art.º 49.º)

Ajuste Direto	Designação do Procedimento	Data			Adjudicatário	Valor do Contrato S/Iva
		Abertura do Procedimento	Adjudicação	Contrato		

08/SC/ 2017	Aquisição de Serviços tendentes à elaboração do Projeto de Beneficiação do Edifício do Bairro Social dos Fortes (Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC).	17.02.20 17	29.03.20 17	24.04.20 17	Nome: João Pedro Araújo Teixeira, empresário em nome individual, apresentado com a marca comercial "ISOMÉTRICA ENGENHARIA"	€5.890,00
					Sede: Urbanização Fernando Dias, Bloco 4, Loja 2, 5400-590 Chaves	
09/SC/ 2017	Aquisição de Serviços tendentes à elaboração do Projeto de "Beneficiação do Edifício do Bairro Social de Casa dos Montes (Reabilitação Integral do Prédio 1 e Bloco 4".	22.02.20 17	29.03.20 17	24.04.20 17	Nome: João Pedro Araújo Teixeira, empresário em nome individual, apresentado com a marca comercial "ISOMÉTRICA ENGENHARIA"	€5.490,00
					Sede: Urbanização Fernando Dias, Bloco 4, Loja 2, 5400-590 Chaves	

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-24-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS CADASTROS DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES". - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final, de adjudicação, da prestação de serviços para a Elaboração dos Cadastros das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais e Residuais do Concelho de Chaves, elaborado pelos membros do júri, no âmbito do procedimento de Concurso Público em causa.-----

Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 13 de abril de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma adjudicatária, da prestação de serviços, mencionada em epígrafe, "Hidurbe Serviços, S.A", e, restantes concorrentes; -----

No dia 19 de abril de 2017, foram apresentados pela firma adjudicatária, "Hidurbe Serviços, S.A.", a totalidade dos documentos

de habilitação solicitados, e prestado depósito de garantia, por transferência bancária, no valor de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), correspondente a 5% do valor do contrato, tendo sido emitido o documento de receita n.º DRG 00/66, em 20 de abril de 2017. No dia 21 de abril de 2017 todos os concorrentes foram notificados dessa apresentação, e, em simultâneo, efetuada, a sua disponibilização, em plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 85º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PROPOSTA/DECISÃO:-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a) Aprovar a presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária "Hidurbe Serviços, S.A." do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 24 de abril de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: - Minuta do Contrato-----

MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS CADASTROS DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES".-----

No dia de de 2017, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração dos Cadastros das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais e Residuais do Concelho de Chaves pelo preço total de **330 000,00 € (trezentos e trinta mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arq^{to}. António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

E-----

Como Segundo Contratante, **HIDURBE SERVIÇOS, S.A.**, com sede na Rua Padre António, n.º 232, Piso 5, sala 5.3, em 4470-136 Maia, Pessoa Coletiva n.º 500361193, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 2.ª Secção, com o capital social de 3.500.000,00 euros, neste ato legalmente representada por, natural de....., residente em, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado junto ao processo.-----

Cláusula 1ª-----

Objeto-----

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com as cláusulas especiais e especificações técnicas constantes no caderno de encargos, na aquisição de serviços para "**Produção e Reprodução de Ortofotocartografia à escala 1:2000 da área a cadastrar e elaboração do Cadastro das Redes de Abastecimento de Água e Redes de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Chaves**".

Cláusula 2ª-----

Disposições por que se rege a prestação de serviços-----

- 1 - A execução do contrato obedece:-----
- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; -----
- c) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e Portaria n.º1379/2009, de 30 de outubro; -----
- d) À restante legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a que respeita à responsabilidade civil por danos causados a terceiros, regulamentos técnicos ou outros, diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários; -----
- e) À demais legislação em vigor, que se mostre aplicável.-----
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- d) O caderno de encargos, que inclui cláusulas gerais e cláusulas técnicas; -----
- e) A proposta adjudicada; -----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo contratante. -----
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3ª-----

Locais de entrega e prestação dos serviços-----

Os serviços objeto do presente contrato relativos às fases descritas na cláusula 5.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos, serão entregues na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, Telefone 351 276 340 500, Telefax 351 276 327 724, com o correio eletrónico minicipio@chaves.pt -----

Cláusula 4ª-----

Obrigações principais do segundo contratante-----

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o segundo contratante as seguintes obrigações principais: -----

- Produção e reprodução de ortofotocartografia à escala 1:2000 da área a cadastrar; -----

- Reconhecimento, deteção e levantamento de campo das redes de abastecimento de água e águas residuais do concelho; -----

- Aquisição, tratamento e controlo de dados recolhidos de acordo com o exigido nas cláusulas técnicas; -----

2 - Ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o segundo contratante obriga-se a subscrever e a manter em vigor o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual por parte dos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição da prestação de serviços, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor; -----

3 - Compete também ao segundo contratante inteirar-se de todos os aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto da prestação de serviços, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, incluindo o levantamento topo-hidrográfico e o reconhecimento subaquático, nos termos das especificações técnicas do caderno de encargos;-----

4 - São ainda da responsabilidade do segundo contratante todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos serviços; -----

5 - A título acessório, o segundo contratante fica igualmente obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Será da responsabilidade da Câmara Municipal a disponibilização de um elemento para abertura das tampas das caixas de visita.-----

Cláusula 5ª-----

Atividades a prever na prestação de serviços-----

Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes atividades:-----

- **Produção e Reprodução de Ortofotocartografia à escala 1:2000 da área a Cadastrar;**-----

- **Preparação dos elementos para os trabalhos de Campo;**-----

- **Elaboração das fichas de procedimento de Segurança;**-----

Reconhecimento:-----

- reconhecimento prévio das redes a levantar; -----

- reconhecimento das redes a levantar com cadastro desatualizado, ausência de cadastro ou cadastro incompleto; -----

- reconhecimento da eventualidade da existência de dispositivos enterrados (câmaras de visita/ramal, descargas de fundo, ventosas, válvulas, etc); -----

- reconhecimento da existência de pontos notáveis ou de locais em que seja necessário executar sondagens para confirmação de traçados;

Deteção:-----

- deteção de traçado de condutas com recurso a equipamentos de deteção de infraestruturas subterrâneas quando necessário; -----

- deteção de traçado com ajuda de sondagens;-----

- deteção de traçado com a ajuda do conhecimento dos funcionários

do município.-----

Levantamento:-----

Rede de Abastecimento de Água-----

o Levantamento cadastral e estado de conservação de captações, estações de tratamento de água, reservatórios, estações elevatórias, conduta adutora, redes de distribuição, ramais, contadores e todos os outros órgãos da rede de abastecimento de água que inclui a verificação do levantamento existente e o levantamento de novos sistemas ou amplificação de redes; -----

o Localização e Georreferenciação das condutas e ramais de abastecimento de água;-----

o Levantamentos topográficos e nivelamentos das captações, estações de tratamento, reservatórios, estações elevatórias, caixas de quebra com indicação de cotas de soleira com levantamento das características construtivas, acessórios existentes, válvulas, bocas-de-incêndio, válvulas de ramal, ventosas, marcos de água, redutores de pressão e descargas e levantamento das características de todos os equipamentos e estado de conservação.-----

Redes de Águas Residuais-----

o Levantamento cadastral e estado de conservação de redes de águas residuais, emissários/intercetedores, estações elevatórias, instalações de tratamento, emissários, ramais, caixas de visita e todos os outros órgãos das redes de águas residuais que inclui a verificação do levantamento existente e o levantamento de novos sistemas ou redes; -

o Levantamento topográfico e nivelamentos de estações elevatórias, instalações de tratamento, caixas de visita, ramais domiciliários e todos os outros órgãos das redes de águas residuais incluindo inspeção do interior das câmaras de visita e de ramal para registo das suas características e para aferição do traçado das redes, com possibilidade de recurso à utilização de traçadores ou outros meios, para confirmação das interligações entre câmaras; -----

o Levantamentos topográfico das estações elevatórias, ETAR's com levantamento das características de todos os equipamentos e estado de conservação. -----

- **Desvios de Trânsito, Sinalização e Policiamento;**-----

- **Tratamento dos dados recolhidos nos trabalhos de campo e execução de peças escritas, desenhadas e metadados;**-----

- **Elaboração de Relatórios;**-----

- **Fornecimento, Formação e Apoio à prestação do Sistema de Gestão;**---

- **Assistência Técnica.**-----

Cláusula 6ª-----

Acompanhamento da prestação dos serviços-----

1- Durante a execução do contrato o primeiro contratante é representado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), composta por técnicos a nomear pelo primeiro contratante, um dos quais será o coordenador técnico, e que poderá ainda integrar representantes de entidades externas que entenda necessário ou conveniente; -----

2 - O segundo contratante deverá produzir um Relatório de Progresso mensal, que permita ao primeiro contratante inteirar-se das tarefas já efetuadas e da metodologia e opções técnicas que estão a ser seguidas no desenvolvimento dos trabalhos;-----

3 - Em qualquer fase de desenvolvimento dos trabalhos, o primeiro contratante poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as soluções propostas pelo segundo contratante que, neste caso, deverá apresentar novas soluções e demonstrar a sua eficácia para alcançar

- os objetivos preconizados; -----
- 4 - O segundo contratante deverá dar resposta aos pedidos de esclarecimentos ou informações solicitados no âmbito do número anterior, no prazo que for determinado pelo primeiro contratante, no máximo de cinco dias, exceto quando acordado prazo superior por ambas as partes, por motivo de especial complexidade da resposta;--
- 5 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo contratante fica obrigado a manter reuniões com a CTA, com periodicidade mensal ou sempre que o primeiro contratante o considere necessário;-----
- 6 - Sempre que o segundo contratante se propuser efetuar reuniões com outras entidades deverá dar conhecimento prévio, em tempo útil, da agenda de trabalhos e da data da sua realização ao coordenador técnico da CTA, podendo o primeiro contratante fazer-se representar nessas reuniões sempre que o entender necessário;--
- 7 - O segundo contratante far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pelo primeiro contratante no local para onde forem convocadas, e com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequadas aos objetivos das reuniões;-----
- 8 - Das reuniões referidas nos n.ºs 5 e 6 serão elaboradas atas pelo segundo contratante, quando outra das entidades participantes não tiver já essa obrigação;-----
- 9 - Quando convocadas pelo primeiro contratante com uma antecedência em regra não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, as reuniões a que se refere o n.º 7 poderão ocorrer na sede da Câmara Municipal ou noutras instalações indicadas pela Câmara Municipal, em Chaves.-----
- Cláusula 7ª-----
- Prazo de prestação dos serviços-----**
- O segundo contratante obriga-se a concluir a execução dos serviços correspondentes às atividades previstas na cláusula 5.ª, com todos os elementos exigidos no presente contrato, no prazo máximo de 24 meses, a contar da data da sua celebração.-----
- Cláusula 8ª-----
- Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato-----**
1. No prazo máximo de 30 dias a contar da entrega de todos os elementos referentes às atividades de execução do contrato, o primeiro contratante procede à respetiva validação mediante análise verificativa da sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei;-----
2. Na análise a que se refere o número anterior, o segundo contratante deve prestar ao primeiro contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;-----
3. No caso de a análise do primeiro contratante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, deve disso informar, por escrito, o segundo contratante;-----
4. No caso previsto no número anterior, o segundo contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro contratante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;--

5. Após a introdução das alterações e complementos necessários pelo segundo contratante, no prazo respectivo, o primeiro contratante procede a nova verificação, nos termos do n.º 1;-----

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo segundo contratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, aprovação pelo primeiro contratante;-----

7. A aprovação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos.---

Cláusula 9ª-----

Transferência da propriedade-----

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o primeiro contratante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar;-----

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato. -----

Cláusula 10ª-----

Patentes, licenças e marcas registadas-----

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;-----

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for; -----

3. O segundo contratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e, ou, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato. -----

Cláusula 11ª-----

Objeto do dever de sigilo-----

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----

2. A informação e a documentação referidas no número anterior cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12ª-----

Preço contratual-----

1. O preço total da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como do cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, é de **330 000,00** (trezentos e trinta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 13ª-----

Condições de pagamento-----

1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, serão pagas, depois das correspondentes faturas serem conferidas, aceites e visadas pelo primeiro contratante, no prazo máximo de 60 dias após a receção; -----

O escalonamento do pagamento do valor total dos autos de medição dos serviços executados, será efetuado por entregas parciais através de autos de medição, da seguinte forma: ----- 80% do valor total dos autos de medição entregues ao primeiro contratante depois de certificados pela comissão técnica de acompanhamento no prazo máximo de 5 dias; -----

- 20% do valor total dos autos de medição no final de cada etapa do contrato;-----

- Levantamento cadastral de abastecimento de água;-----
 - Levantamento cadastral de águas residuais; -----
 - Configuração e implementação do sistema SIG de gestão; -----
- com a verificação e validação final ou no máximo de 60 dias; -----
- No caso da cartografia o escalonamento será o seguinte: após a execução da cobertura aerofotográfica (30%), após a produção e entrega dos ortofotomapas (45%), após a homologação dos ortofotomapas (25%). -----

Cláusula 14ª-----

Penalidades contratuais-----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao segundo contratante, poderá ser aplicada, uma penalização de 2 % (dois por mil) do preço contratual por cada dia de incumprimento; -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo contratante o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual; -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo do n.º 1 relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato; -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento; -----

5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 15ª-----

Força maior-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar; -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas; -----

3. Não constituem força maior, designadamente:-----

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante; -----

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-

- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou de normas legais; -----

- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 16ª-----

Resolução por parte do primeiro contratante-----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por: -----

- Atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato por período superior a 30 dias ou declaração escrita do segundo contratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

- A manifesta desadequação, verificada e comprovada, entre os objetivos definidos para a prestação dos serviços e as tarefas desenvolvidas. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante. -----

Cláusula 17ª-----

Resolução por parte do segundo contratante-----

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo contratante pode resolver o contrato, quando se verificar

o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro contratante por período superior a seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

Cláusula 18ª-----

Foro competente-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 19ª-----

Subcontratação e cessão da posição contratual-----

A subcontratação pelo segundo contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula 20ª-----

Contagem dos prazos-----

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 21ª-----

Legislação aplicável-----

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente contrato, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 22ª-----

Caução para garantir o cumprimento das obrigações-----

Para garantia da execução da prestação de serviços o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia, efetuado por transferência bancária, tendo sido emitido o Documento de Receita n.º DRG 00/66, em 2017/04/20, no valor de **€ 16 500,00** (dezasseis mil e quinhentos euros), correspondendo a 5% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89º, do CCP.-----

Cláusula 23ª-----

Disposições finais-----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2- O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 16 de outubro de 2015; -----

3- A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de 10 de abril de 2017; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia;-----

5-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 070115; Cabimento: 53/2017 de 04 de janeiro de 2017; Compromisso: 1234/2017 de 12 de abril de 2017;-----

6- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.-----

7 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Certidão Permanente, Registos Criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Informação de Alteração da Denominação Social, Declaração de Identificação do Outorgante do Contrato, Ata do Conselho de Administração, Declaração-Atividade no Domínio de Produção de Cartografia, Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, Lista de entidades cuja declaração para o exercício

de atividades de produção de cartografia topográfica ou temática de base topográfica foi aceite pela DGT e Guia de Depósito.-----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º/17. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-04-24-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 2017-04-24. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido o seguinte comentário: -----

“Esta é uma das iniciativas que deve ser elogiada, em vista à efetiva melhoria do Sistema de Abastecimento Público. -----

De facto, é uma das ações que concorre para uma futura diminuição dos custos da água. -----

A melhoria da eficácia e da eficiência do sistema, mediante um melhor controlo das redes, irá permitir, seguramente, reduzir os custos com a sua manutenção, com projeção favorável na redução do plano tarifário.” -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII

DIVERSOS

1. JARDIM DE INFÂNCIA DE VIDAGO” - CANDIDATURA NORTE-08-5673-FEDER-000112 (PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE) - NOTIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº32/DSC/2017 DA DR. ANDREIA GERALDES DE 20.04.2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do AVISO Nº NORTE-73-2016-02 - “Desenvolvimento de Infraestruturas de formação e Ensino-Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário)”, o Município de Chaves apresentou, no dia 31 de março de 2017, uma candidatura designada “Jardim de Infância de Vidago”, operação esta integrada no “Pacto para

o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega". -----

1.2. Após competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte dos serviços técnicos da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT), a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves no dia 17 de abril de 2017, através de mensagem de correio eletrónico. Com a referida comunicação foi rececionada conjuntamente a minuta do Termo de Aceitação a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação/proposta. -----

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO CANDIDATADA -----

2.1. A operação "Jardim de Infância de Vidago" visa uma intervenção de requalificação no edifício do Jardim-de-Infância de Vidago com vista à sua adequação funcional, garantindo o conforto e segurança necessários, bem como, criar condições para melhorar o desenvolvimento do seu projeto educativo e dotar os novos espaços requalificados para as atividades sócio/educativas através da aquisição de mobiliário, material didático e equipamento informático adequado. -----

2.2. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: -----

- Adequação funcional do edifício do Jardim-de-Infância de Vidago para criação das condições de conforto e segurança, de acordo com normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de creches e jardins-de-infância, constantes da legislação em vigor sobre tais equipamentos socioeducativos; -----

- Acolhimento de novas crianças (alunos) provenientes de freguesias/povoações que não dispõem de estabelecimentos de educação pré-escolar, ou se prevê encerramento próximo face ao decréscimo do número de alunos. -----

2.3 A concretização desta operação compreenderá um investimento total de 193.859,96€, com uma taxa de cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) de 164.780,97€ e um financiamento público nacional, a cargo do Município de Chaves, de 29.078,99€. -----

3. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CANDIDATURA -----

3.1. Conforme já anteriormente referido, a candidatura à operação "Jardim de Infância de Vidago", foi submetida no Balcão 2020 no pretérito dia 31 de março de 2017, tendo o município de Chaves sido notificado no dia 17 de abril de 2017, pelos serviços técnicos da CIM-AT, da respetiva decisão de intenção de aprovação da candidatura em questão, tendo sido conjuntamente remetido o parecer global de análise da candidatura, no qual consta uma pontuação de 3,80 pontos de classificação em relação ao mérito da operação. -----

3.2. Após análise do conteúdo constante do parecer global final e na respetiva minuta do termo de aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada com base nos valores de financiamento inicialmente propostos/candidatados, ou seja com um valor de investimento total e elegível de 193.859,96€ e um cofinanciamento FEDER à taxa de 85% de 164.780,97€, pelo que cumpre neste momento ao Município de Chaves decidir sobre a aceitação do respetivo apoio/cofinanciamento. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, e dada a importância e relevância que a implementação do projeto âmbito de candidatura terá para a racionalização da rede escolar (no âmbito da Educação Pré-Escolar) uma vez que, na freguesia de Vidago e freguesias envolventes, passará a ser o único equipamento com oferta de este nível de educação (dado o encerramento da valência da Educação Pré-Escolar no Abrigo Berta

Montalvão, em Loivos, e o encerramento do Jardim de Infância Nossa Senhora da Conceição, em Vidago), propõe-se que superiormente sejam aceites as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão. -----

4.2. Dado que, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a aceitação do apoio deverá ser feita mediante a submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da notificação, deverá a presente proposta ser submetida a reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação de concordância com o teor do referido documento, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo para posterior envio para a CIM-AT. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 21.04.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 21.04.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Usou da palavra, a Senhora Maria de Fátima Ribeiro, tendo solicitado esclarecimentos sobre os assuntos abaixo mencionados: -----

1 - Situação atual dos serviços do "INEM"; -----

2 - Piscinas Municipais - registam-se queixas sobre a utilização das piscinas do Rebentão, nomeadamente, sobre o excesso utentes, situação que aponta para a sobrelotação de tal equipamento municipal. -----

3 - Combate a incêndios florestais - A Câmara tem alguma parceria com alguma instituição do Estado ou mesmo com os Bombeiros, em vista ao combate dos fogos florestais, nesta época do ano? -----

4 - Parque infantil das Caldas - Existe possibilidade de criar condições por forma a colmatar as altas temperaturas que se fazem sentir, particularmente, durante o Verão, no Parque Infantil? -----

5 - Parque Empresarial: a sua localização é bastante periférica e coloca em causa a acessibilidade ao mesmo. -----

6 - Tendo em conta a promoção e o desenvolvimento turístico da Região, não seria oportuno ter um técnico de Turismo nas reuniões da Câmara Municipal? -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A gestão das Piscinas Municipais do Rebentão está confiada à Empresa Municipal. -----

2 - Até à presente data, a Câmara Municipal não dispõe de qualquer informação que confirme a existência de situações de sobrelotação na utilização das piscinas. -----

3 - No entanto, a questão colocada, sobre a matéria, será levada ao conhecimento da Empresa Municipal, em vista a que a mesma preste os devidos esclarecimentos, sobre o assunto. -----

4 - Relativamente à prevenção de fogos florestais e meios de combate a incêndios florestais, nesta época do ano, para além das medidas dinamizadas, pelo Setor de Proteção Civil, o Município não dispõe de nenhuma parceria celebrada, nesse âmbito, com a Administração Central.-----

5 - Encontra-se em fase de elaboração final, o projeto de requalificação do parque infantil, sito na zona do Tabolado, o qual já contempla uma solução técnica e ambiental, em vista à criação de áreas de ensombramento. -----

6 - O parque Empresarial encontra-se servido de boas acessibilidades e de transportes públicos regulares, no caso, "TUC". -----

7 - O município de Chaves tem desenvolvido, em coordenação com o Agrupamento Eurocidade, diversas medidas de promoção do turismo do Concelho da Região. -----

8 - A participação de Técnicos Superiores, em sede de reuniões do executivo, nunca constituiu, até à presente data, prática de funcionamento do mencionado órgão administrativo municipal. -----

- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, tendo, colocado, ao Senhor Presidente da Câmara, as seguintes questões relacionadas a atividade municipal, a saber: -----

1 - Esclarecimentos, sobre a obra em curso, junto ao Museu Flaviense, particularmente, no que concerne à construção de uma rampa de acesso ao edifício; -----

2 - Esclarecimentos, sobre a poluição do Rio Tâmega, solicitando uma melhor avaliação, sobre as condições ambientais do rio, até porque, recentemente, um turista que visitou a cidade entrou em contacto telefónico com os serviços da Autarquia, solicitando uma melhor limpeza do Rio Tâmega. -----

O mesmo turista mais referiu que a informação prestada, sobre a matéria, lhe foi transmitida pela Vereadora da Câmara Municipal. ----
A Autarquia deveria avaliar as condições de atendimento, junto dos munícipes, não prestando informações incorretas. -----

3 - Esclarecimentos, sobre o funcionamento do Hospital de Chaves, nomeadamente no sentido de saber se a Autarquia tem intenção de tomar alguma atitude, sobre a degradação do hospital de chaves e a perda progressiva de valências: oftalmologia, cirurgia, entre outras. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A obra, em curso, tendo como objeto o edifício destinado à instalação do Museu da Região Flaviense, tem, sobretudo, em vista dar cumprimento legal às normas, em vigor, em matéria de acessibilidades a edifícios públicos de pessoas com mobilidade condicionada. -----

2 - As competências fundamentais relacionadas com os aspetos ambientais do Rio Tâmega, não estão, legalmente, confiadas à Autarquia, mas sim, ao Ministério do Ambiente e à "APA". -----

3 - A Autarquia irá indagar, junto da Tutela, mediante o agendamento de audiência com o Senhor Ministro e com o Conselho de Administração do Hospital, as medidas que possam contribuir para uma menor degradação

funcional do Hospital, com todas as desvantagens dai emergentes, para as populações locais. -----

4 - Estas medidas deverão ser adotadas, em conjunto, por todos os Municípios do Alto Tâmega que são servidos, pelos serviços de saúde, prestados pelo Hospital de Chaves. -----

5 - Do ponto de vista estratégico, o Hospital de Chaves deverá estar dotado de um plano de intervenção, apontando o mesmo para uma clara valorização dos serviços de saúde fixados, em face dos meios físicos, humanos e técnicos disponíveis. -----

6 - A excessiva concentração de serviços de saúde, no Centro Hospitalar, de Vila Real, tem-se revelado nociva para a qualidade dos serviços de saúde prestados, às populações locais do Concelho de Chaves, e aos demais concelhos do Alto Tâmega. -----

7 - O Hospital de Chaves deveria ser valorizado, sendo garantido o funcionamento de determinadas especialidades, com serviços de saúde de qualidade, em benefício dos cidadãos residentes no Alto Tâmega. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
